

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 197, DE 2016**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 260/2016**  
**AV 296/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2854, de 30 de julho de 2015, que renova a concessão outorgada à Caralba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 260

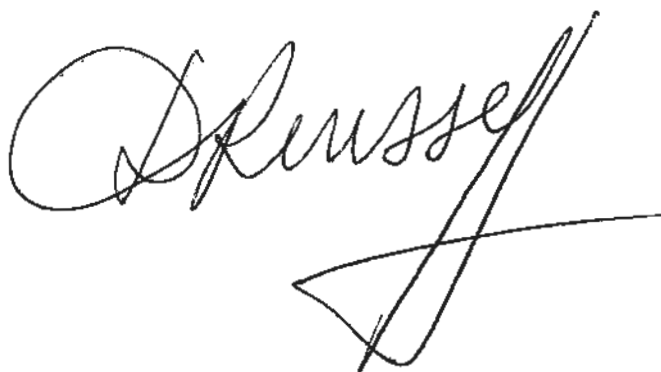
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 212, de 18 de julho de 2013 – Rádio Mafrense Ltda., no município de Simplício Mendes - PI; e

2 - Portaria nº 2.854, de 30 de julho de 2015 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., no município do Senhor do Bonfim – BA.

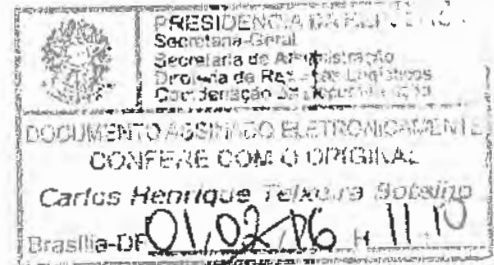
Brasília, 11 de maio de 2016.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Michel Temer, President of the Republic of Brazil at the time. The signature is written in a cursive, flowing style with a prominent initial 'M' and a long, sweeping horizontal stroke at the end.

53000.041415/2008-65

EM nº 00018/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.041415/2008-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de ~~dois~~ dois anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223.º 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima*

## PORTARIA Nº 2854/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041415/2008-65, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Senhor do Bonfim, estado da Bahia, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0593263 e o código CRC A24850F5.

Criado por barbara.araujo, versão 3 por barbara.araujo em 24/07/2015 14:11:42.

| PRIMEIRA SECRETARIA       |                |
|---------------------------|----------------|
| RECEBIDO Nesta Secretaria |                |
| Em 12/05/16               | às 18:35 horas |
| <i>LR</i>                 | 5876           |
| Nome legível              | Ponto          |

Aviso nº 296 - C. Civil.

Em 11 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BETO MANSUR  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*mc 260/2016*

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam concessões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em onda média constantes das Portarias nº 212, de 2013 e 2.854, de 2015.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, substituta

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 13/Mai/2016 11:38  
 Ass.: *[Assinatura]*  
 D. Iseni: *[Assinatura]*

| PRIMEIRA SECRETARIA                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|
| Em 13/05/2016                                                             |  |
| De ordem ao Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências. |  |
| <i>[Assinatura]</i>                                                       |  |
| Lutz César Lima Costa<br>Chefe de Gabinete                                |  |

Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE E SUL



**Despacho:** 3041/2008 *Brasília (DF), 30/Outubro/2008.*

**Referência.:** Nº 53000.041415/2008.  
**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA TEMPESTIVA.

TVR  
197/2016

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 13 de OUTUBRO de 2008.

**MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO**  
CHEFE DE SERVIÇO

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 29/10/08

**VANEA RABELO**  
COORDENADOR(A) – GERAL  
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/08

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 041415/2008-65

SEPRO/LOG/COLOG/CGRL/SPO

13/09/2008-10:53

*Handwritten signature*

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE CONCESSÃO**  
**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**  
**SENHOR DO BONFIM / BA**

**2008**

Rua Visconde do Rio Branco, 68 – Telefax (74) 3541-4617, CNPJ: 14.389.167/0001-09 -  
[www.radiocaraiba.com.br](http://www.radiocaraiba.com.br) – email: [radiocaraiba@hotmail.com](mailto:radiocaraiba@hotmail.com), CEP: 48.970.000 - Senhor do  
Bonfim - BA



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA



CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

### ÍNDICE

- 1 – Requerimento
- 2 – Declaração – Decreto 88.066/83 – art. 3º, §1º, alínea “a”  
Parágrafo 5º, art. 220  
Art. 220, §4º da Constituição Federal  
Art. 22, II, da Constituição Federal  
Art. 22, IV, da Constituição Federal
- 3 – Laudo de Ensaio dos transmissores
- 4 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada acompanhando Laudo de Ensaio
- 5 – Certificados de quitação da contribuição sindical
- 6 – Certificado de quitação relativa ao FGTS
- 7 – Certificado de quitação relativa ao INSS
- 8 – Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual
- 9 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Receita Federal, União e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- 10 – Relação Anual de Informações Sociais – 2007
- 11 – Contratos Sociais
- 12 – Declaração atestando cumprimento dos percentuais na Programação
- 13 – Declaração indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades e programação



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA



CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

**EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda – Rádio Caraíba, CNPJ nº 14.389.167/0001-09, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 06 de dezembro de 1978, e mantida pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988, e Decreto Legislativo nº 916, de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Senhor do Bonfim/BA.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as conforme seus interesses.

Senhor do Bonfim, de setembro de 2008

Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho  
Sócia Administradora



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA

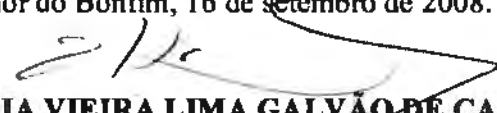


### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova e instrução de processo de renovação de outorga da **CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA (RÁDIO CARAÍBA)**, CNPJ 14.389.167/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência 850 KHz (AM), na localidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia que a entidade:

- a) conhece e adere às Cláusulas que regulam o Serviço (Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 – artigo 3º, § 1º, alínea “a”);
- b) não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- c) cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- d) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- e) cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.

Senhor do Bonfim, 16 de setembro de 2008.

  
**ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO**  
Sócia Administradora  
CPF 018.568.555-20



TRANSMISSOR: Elvitec-333  
NÚMERO DE SÉRIE: 1119  
EMISSION: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
FREQUÊNCIA: 850 khz

## LAUDO DE ENSAIO

### I - INTERESSADO:

- A) Nome: Caraiba Empreendimentos Culturais Ltda
- B) Endereço completo: Fazenda maravilha s/n  
Senhor do Bonfim - BA
- C) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:  
Rádio Caraiba AM do Povo  
Senhor do Bonfim - BA

### II ) VISTORIA:

- A) Motivo: Laudo individual de ensaio para renovação de outorga.
- B) Endereço completo onde foi realizada: Fazenda maravilha s/n  
Senhor do Bonfim - BA
- C) Data em que foi realizada: 10 Setembro de 2008

### III - FABRICANTE:

- A) Nome: Elvitec - Indústria Eletrônica Ltda.
- B) Endereço: Av. Eng.º Victor Freire, 465 - São Paulo - SP.

### IV - MEDIÇÕES:

#### IV.a.Potência:

Nominal: 1000 Watts  
Reduzida : 250 Watts

#### IV.b. FREQUÊNCIA :

Medida na potência nominal: 850.001,0 Hz  
Medida na potência reduzida : 850.002,0 Hz

Variação máxima durante 60 min. de funcionamento: 02 Hz

#### I.V.c. Distorção Harmônica e

#### IV.d. Resposta de Áudio Frequência:

#### IV.e. Regulação de amplitude da portadora em relação 100% de modulação com 1000 Hz.

#### IV.f. Nível de ruído da portadora, em relação 100% de modulação com 400 Hz.

#### I.V.c. Distorção Harmônica e

#### IV.d. Resposta de Áudio Frequência

TRANSMISSOR: Elvitec-333  
NÚMERO DE SÉRIE: 1119  
EMISSORA: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
FREQUÊNCIA: 850 KHz

Com mais de 85% de modulação:

| Frequência (Hz) | Em 1000W Distorção | Em 250W Distorção |
|-----------------|--------------------|-------------------|
| 50              | 2,1%               | 2,2 %             |
| 100             | 1,7%               | 1,9 %             |
| 400             | 1,4%               | 1,8 %             |
| 1000            | 1,1%               | 1,3 %             |
| 5000            | 1,6%               | 1,7 %             |
| 7500            | 2,0%               | 2,4 %             |

Com 85% de modulação:

| Frequência (Hz) | Em 1000W Distorção | Resposta | Em 250W Distorção | Resposta |
|-----------------|--------------------|----------|-------------------|----------|
| 50              | 1,7%               | -0,4     | 1,8 %             | -0,5 dB  |
| 100             | 1,6%               | -0,5     | 1,6 %             | -0,4 dB  |
| 400             | 1,2%               | 0        | 1,4 %             | 0 dB     |
| 1000            | 0,8%               | 0        | 1,1 %             | 0 dB     |
| 5000            | 1,2%               | +0,4     | 1,1 %             | +0,5 dB  |
| 7500            | 1,8%               | +0,6     | 1,9 %             | +0,7 dB  |

Com 50% de modulação:

| Frequência (Hz) | Em 1000W Distorção | Resposta | Em 250W Distorção | Resposta |
|-----------------|--------------------|----------|-------------------|----------|
| 50              | 1,5%               | -0,5     | 1,6 %             | -0,6 dB  |
| 100             | 1,4%               | -0,6     | 1,3 %             | -0,6 dB  |
| 400             | 1,2%               | 0        | 1,3 %             | -0,1 dB  |
| 1000            | 0,6%               | 0        | 0,9 %             | 0 dB     |
| 5000            | 1,1%               | +0,6     | 1,1 %             | +0,7 dB  |
| 7500            | 1,0%               | +0,8     | 1,4 %             | +0,8 dB  |

Com 25% de modulação:

| Frequência (Hz) | Em 1000W Distorção | Resposta | Em 250W Distorção | Resposta |
|-----------------|--------------------|----------|-------------------|----------|
| 50              | 1,3%               | -0,4     | 1,2 %             | -0,5 dB  |
| 100             | 1,0%               | -0,3     | 1,1 %             | -0,5 dB  |
| 400             | 0,9%               | 0        | 1,1 %             | -0,1 dB  |
| 1000            | 0,5%               | 0        | 1,0 %             | 0 dB     |
| 5000            | 0,9%               | +0,7     | 0,9 %             | +0,5 dB  |
| 7500            | 1,0%               | +0,5     | 1,2 %             | +0,6 dB  |

IV.e. Regulação de amplitude da portadora em relação 100% de modulação com 1000 Hz.

|            |       |
|------------|-------|
| 1000 Watts | 2,0 % |
| 250 Watts: | 1,8 % |

IV.f. Nível de ruído da portadora, em relação 100% de modulação com 400 Hz

TRANSMISSOR: Elvitec-333  
 NÚMERO DE SÉRIE: 1119  
 EMISSORA: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
 FREQUÊNCIA: 850 khz

|            |           |
|------------|-----------|
| 1000 Watts | - 64,0 dB |
| 250 Watts  | - 66,0dB  |

IV.g. Atenuação de harmônicos e espúrios medida no transmissor.

| Frequência        | Pot. Nominal | Pot. Reduzida |
|-------------------|--------------|---------------|
| 2 H ( 1.700 KHz ) | - 66,0 dB    | - 65,0 dB     |
| 3 H ( 2.550 KHz ) | - 65,0 dB    | - 64,0 dB     |

IV.h. Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz correspondentes 100% de modulação.

|               |          |
|---------------|----------|
| Pot. Nominal  | +9,7dBm  |
| Pot. Reduzida | + 9,4dBm |

IV.i. Potência primária de entrada.

| Modulação em % | Pot. Nominal | Pot. Reduz. |
|----------------|--------------|-------------|
| 0%             | 3.200 VA     | 1.400 VA    |
| 100%           | 3.700 VA     | 1.620 VA    |

## V. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a. Nome do fabricante: Elvitec - Ind. Eletrônica Ltda.
- b. Modelo: 333
- c. Número de série: 1119
- d. Potência(s) Nominal(is) de saída: 1000/250 W
- e. Código de Homologação Dentel: 77/0272
- f. Ano de fabricação: Não Consta

## VI. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a. Corrente de placa final de RF  
 Marca: H&B  
 Modelo: 15  
 Fundo de escala: (0 -1) A
- b. Tensão contínua de placa:  
 Marca: H&B  
 Modelo: 15  
 Fundo de escala: (0 -5) KV
- c. Nível de modulação:  
 Marca: H&B  
 Modelo: 15  
 Fundo de escala: (0 - 600) mA

TRANSMISSOR: Elvitec-333  
NÚMERO DE SÉRIE: 1119  
EMISSIONA: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
FREQUÊNCIA: 850 khz

**VII. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:**

- a. Para ligação de monitor de modulação: Sim, através de barra terminal localizada na porta interna do transmissor.
- b. Para medição de frequência: Sim, através de barra terminal localizada na porta interna do transmissor

**VIII. TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:**

02 Tetrodos 4-400

**IX. QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:**

02 estágios

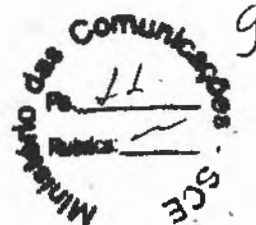
**X. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:**

- a. De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: SIM, através de resistores de sangria (bleeders) localizados na fonte de Alta - Tensão.
- b. Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados massa: SIM.
- c. Existência de interruptores de segurança : SIM.
- d. Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas: SIM.

**XI. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:**

- a. Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão : SIM.
- b. Contra sobretensão na fonte de alta tensão : SIM.
- c. Contra a falta de ventilação adequada : SIM.
- d. Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação.

O processo inicia-se ligando-se a chave filamento. Neste estágio ligam-se o oscilador e os filamentos de todas as válvulas iniciando o funcionamento do relé de tempo. Após cumprido o tempo, acionando-se a média tensão, alimenta-se a polarização das válvulas do submodulador e o driver de RF. Finalmente, acionando-se a alta-tensão, alimenta-se o transformador de força e o transmissor passa a operar na potência selecionada.



TRANSMISSOR: Elvitec-333  
NÚMERO DE SÉRIE: 1119  
EMISSION: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
FREQUÊNCIA: 850 khz

e. Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM

## XII. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

### a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.  
Modelo: LAG 126 S  
Número de série: 8060235

### b. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP  
Modelo: LDC-823 S  
Número de série: 8070622

### c. Osciloscópio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.  
Modelo: LBO-514 A  
Número de série: 7060129

### d. Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC  
Modelo: FIM 41  
Número de série: 316

### e. Multímetro:

Marca: TMK  
Modelo: 700  
Número de série: 16748

### f. Alicates para medir corrente (Digital Clamp Meter):

Marca: ICEL  
Modelo: AD 7700  
Número de série: A 700773

### g. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP  
Modelo: 43  
Número de série: 222636

TRANSMISSOR: Elvitec-333  
NÚMERO DE SÉRIE: 1119  
EMISSORA: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
FREQUÊNCIA: 850 khz

### XIII - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Senhor do Bonfim, 10 de setembro 2008

Jarbas José Alves Menezes  
CREA: 18.749-D

### XIV - PARECER CONCLUSIVO:

" Certifico que o transmissor de ondas médias , a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes a ele aplicáveis "

### XV - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Senhor do Bonfim, 10 de setembro de 2008.

Na qualidade de representante legal da Caraiba Empreendimentos Culturais Ltda., declaro que o Sr. Jarbas esteve no endereço abaixo no dia 10/09/08, ensaiando o transmissor de ondas médias de potência 1000W, n.º de série 1119, fabricado por Elvitec, Ind. Eletrônica Ltda.

*Eliana Galvão*  
Eliana Galvão  
Sócia Administradora

Local do ensaio: FAZENDA MARAVILHA S/N  
Senhor do Bonfim - BA

TRANSMISSOR: Elvitec-333  
NÚMERO DE SÉRIE: 1119  
EMISSION: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
FREQUÊNCIA: 850 khz



## Laudo Conclusivo

Declaro, Sob minha inteira responsabilidade que o laudo de ensaio da estação constante dos formulários em anexo, atende as seguintes exigências:

Lei 5194 de 24/12/66  
Dec. 83399 de 03/05/79  
Lei 6442 de 26/09/77  
Lei 6496 de 07/12/77  
Portaria 11/41/GM5 - MAER de 08/12/87  
E demais legislações pertinentes.

Senhor do Bonfim, 10 de setembro 2008

  
Jarbas José Alves Menezes  
CREA: 18.749-D



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA

CREA-BA

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

(3ª VIA - Contratante / Obra ou Serviço)

ART Eletrônica - 2008.0

ART N° 14  
BA0000018749

5 N° do Visto no CREA

Contratado

2 Nome do Profissional  
**JARBAS JOSE ALVES MENEZES**4 N° do Registro no CREA  
**BA0000018749**3 Título Profissional  
**Tecnólogo em Telecomunicações**6 Endereço Residencial do Profissional  
**RUA RIO DE SÃO PEDRO, 363-EDF.COND. RIO DE SÃO PED GRAÇA**7 CEP  
**40150350**

8 Nome da Empresa Contratada

9 N° do Registro no CREA

10 N° do Visto no CREA

Contratante

11 Nome do Contratante  
**CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**

12 CPF ou CGC

13 Endereço para correspondência  
**R. VISCONDE DO RIO BRANCO, 88-CENTRO-SENHOR DO BONFIM/BAHIA**14 Telefone  
**74-35414617**15 Resumo do Contrato, Descrição da Obra ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos etc  
02 (DOIS) LAUDOS DE ENSAIO

Descrição

18 Obra ☒ Serviço ☐ Cargo / Função 17 Valor da Obra/Serviço 18 Valor dos Honorários  
**R\$ 2.000,00**

Assinaturas

19 Assinaturas

SSa, 11/09/08

Local e Data

Profissional

Contratante

Este documento anota perante o CREA/BA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 8.498/77)

20 Nome do Proprietário  
**O MESMO DO CAMPO 11**21 CPF ou CGC  
**00.000.000/0001/00**22 Endereço da Obra ou Serviço  
**O MESMO DO CAMPO 13**

23 CEP

Reservado ao Responsável Técnico

| Objeto | Classificação | Nível | Quantidade | Unidade | Objeto | Classificação | Nível | Quantidade | Unidade |
|--------|---------------|-------|------------|---------|--------|---------------|-------|------------|---------|
| 24 47  | B0109         | 1     | 2          | 45      | 27     |               |       |            |         |
| 25     |               |       |            |         | 28     |               |       |            |         |
| 26     |               |       |            |         | 29     |               |       |            |         |

30 Descrição Complementar

31 Co-autor ☒ Individual ☐ Equipe32 Substituição ☒ Complementação ☐ Normal33 Empregador ☒ Empregado ☐ Autônomo

34 Entidade de Classe

35 Vinculada a ART N°

Do Profissional

**IMPORTANTE:** O preenchimento da ART é de inteira responsabilidade do profissional. O preenchimento incorreto ou incompleto da ART, implicará na sua invalidação conforme determina o Artigo 9º da Resolução 425/98 do CONFEA.**O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO COM CONSCIÊNCIA, DIGNIDADE E ÉTICA PROTEGE A SOCIEDADE E FORTALECE O PROFISSIONAL.**

Recebimento através de cheques só terão validade após a compensação do mesmo.

Valor a pagar

**R\$ 30,00**

Data de Pagamento

**11/09/08**

Autenticação Mecânica



# SINTERP/BA

Sindicato dos Trabalhadores em Rádio,  
TV e Publicidade da Bahia

Filiado a Cut e a Fitert

Associação das Comunicações  
Pa. 15  
Rúbrica: [assinatura]  
SCE

## DECLARAÇÃO

O SINTERP-BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. Maurílio de Melo Pinheiro, Diretor, declara o que segue:

A empresa CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ 14.389.167.0001-09, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 68 – Centro – Senhor do Bonfim / Bahia, Cep: 48.970-000, apresentou guias de imposto sindical devidamente pagas, referente aos anos de 2004 a 2008.

Salvador, 11 de setembro de 2008.

Maurílio de Melo Pinheiro

Diretor

CNPJ 14.680.367/0001-

SIND. TV

TV

Av. Sete de Setembro

Sl. 501-503 - Centro - 41.174-000

SALVADOR - BA

Av. sete de Setembro, 106 S/501 a 503, Ed. Bahia de Todos os Santos- Centro

Salvador/Bahia – Cep: 40.060-001 – Telefone: (71) 266-9595/0022

E-mail: [sinterpba@veloxmail.com.br](mailto:sinterpba@veloxmail.com.br)



**SERTEB**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
E TELEVISÃO DO ESTADO DA BAHIA.

Ministério das Comunicações  
P. 16  
Rubrica: [assinatura]  
309

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.** encontra-se em situação regular perante este Sindicato no que tange ao pagamento de Contribuição Sindical Patronal relativo aos exercícios de 2004 e 2005.

Salvador, 12 de Setembro de 2008.

  
**FÁTIMA REBOUÇAS**  
Presidente

## Consulta Situação Optantes pelo Simples

CNPJ: **14.389.167/0001-09**  
Nome Empresarial: **CARAIBA EMPRENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**  
Porte: **Empresa de Pequeno Porte**  
Situação: **Optante pelo Simples**  
Data da Opção: **01/01/2006**



"Atenção: O fato de eventualmente constar as expressões "ME" ou "EPP" no Nome Empresarial não significa, necessariamente, que a empresa possua o porte correspondente ao nome."

Em Brasília - DF

12:16h

23/01/2007



[1] DE 1 (10/08/2008)

## ABERT - Consulta

De: **Juridico** (juridico@abert.org.br)

Enviada: quarta-feira, 20 de agosto de 2008 21:39:08

Para: radiocaraiba@hotmail.com

Anexos:

Verificação de segurança no download

TREND



Prezado Sr. Valtenor Pinheiro,

Ao cumprimentá-lo e em atenção ao e-mail recebido, no qual V.Sª solicita esclarecimentos acerca da sistemática de tributação do Simples Nacional e a documentação exigida para renovação de outorga, informo que V.Sª deve cumprir a legislação de regência, caso a emissora esteja enquadrada no SIMPLES, não sendo necessário o pagamento "por fora" de tributos os quais a lei dispensa. Para efeito de requerimento de renovação de outorga a emissora deve comprovar o enquadramento no regime tributário diferenciado, bem assim a regularidade dos pagamentos.

Sem mais para o momento, restando à inteira disposição de V.Sª. para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Stanley Silva Ribeiro**

**Assessor Jurídico**



Ministério das Comunicações  
19  
Data: 27/09/2008  
305

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14389167/0001-09  
**Razão Social:** CARAIDA EMPREENDE CULTURAIS LTDA  
**Endereço:** RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 68 TERREO / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2008 a 01/10/2008

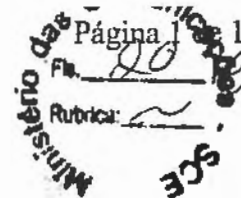
**Certificação Número:** 2008090212572018956276

Informação obtida em 08/09/2008, às 09:09:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 005892008-04022150

Nome: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ: 14.389.167/0001-09

Reússalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 24/03/2008.  
Válida até 20/09/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 2008406207

|                                                      |                            |
|------------------------------------------------------|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                            |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                   | CNPJ<br>14.389.167/0001-89 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/08/2008, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Praça Juracy Magalhães, s/n - Tel. 3541-4020 - 3541-8326 - Fax. 541-4513  
Senhor do Bonfim - Bahia - CEP 48970-000

21  
Departamento das Comunicações  
Fb. 22  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

PROTOCOLO GERAL N.º 522/2008

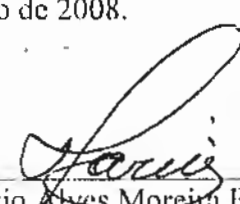
Certifico para os fins que se fizerem necessários, que revendo os Livros e Fichas do Cadastro Econômico Municipal, constatamos o lançamento em nome da empresa, **CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**, estabelecida Rua Visconde do Rio Branco, 68 - Centro - Senhor do Bonfim - Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.389.167/0001-09 e Inscrição Municipal sob n.º 1.2243-203, estando a mesma quite com a Fazenda Municipal até a presente data.

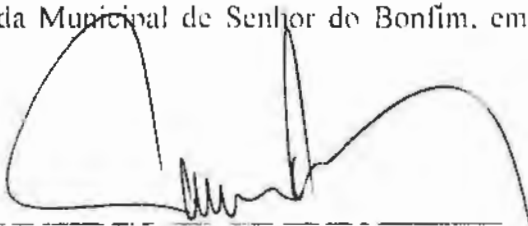
Certificamos ainda que, fica ressalvado o direito de o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, inerentes à referida empresa, constante no Código Tributário do Município.

E, como nada mais foi requerido, para constar, eu, Pedro Rocha de Miranda, lavrei e assino a presente, que vai visada pelo Gerente Financeiro, para que possa surtir os legais efeitos.

A presente certidão terá validade de 90 dias, a contar da data de sua emissão.

Departamento da Fazenda Municipal de Senhor do Bonfim, em 22 de agosto de 2008.

  
Flávio Alves Moreira Filho  
Gerente Financeiro

  
Pedro Rocha de Miranda  
Agente de Arrecadação





ANATEL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS  
DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
**CNPJ:** 14.389.167/0001-09

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:42:11 do dia 08/09/2008 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2008.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço

Certidão expedida gratuitamente.



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**  
**CNPJ: 14.389.167/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10 24 46 do dia 06/08/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2009.

Código de controle da certidão: **F0FA.25B4.25C9.B603**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página  
para impressão



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

24  
25  
Ministério das Comunicações  
RUBRICADO  
SCE

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**  
**CNPJ: 14.389.167/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:24:46 do dia 06/08/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2009.

Código de controle da certidão: **F0FA.25B4.25C9.B603**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2007

**Identificação do Estabelecimento**

CREA 590501595548  
Razão Social CARAIBA EMPRENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ 14389167/0001-09  
CEI  
CEI Vinculado  
Endereço RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 68 TERREO  
Bairro CENTRO  
Cidade/UF SENHOR DO BONFIM / BA  
CEP 48970-000

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

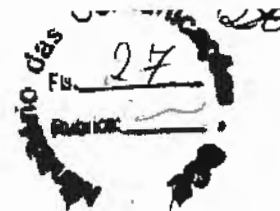
Data 28/03/2008  
Quantidades de vínculos 12

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/08/2008.

Código de Identificação do Recibo

.174.5747.4382.907.09



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**

**Departamento de Emprego e Salário**

**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS**

**Declaração do Ano-Base 2007**

**Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo**

|                                       |                    |             |               |
|---------------------------------------|--------------------|-------------|---------------|
| Nome/Firma/Razão Social               | CNPJ/CEI           |             | Data Encerr.  |
| CARAIBA EMPRENDIMENTOS CULTURAIS LTDA | 14.389.167/0001-09 |             |               |
| Logradouro (rua, avenida, praça...)   | Número             | Complemento | Bairro        |
| RUA VISCONDE DO RIO BRANCO            | 000068             | TERREO      |               |
| Município                             | UF                 | CEP         | Telefone      |
| SENHOR DO BONFIM                      | BA                 | 48970-000   | (74) 35414617 |

**Identificação do responsável para contato**

|                                        |                |             |               |
|----------------------------------------|----------------|-------------|---------------|
| Nome/Firma/Razão Social do Responsável | CNPJ/CEI/CPF   |             |               |
| HERCULES DOS SANTOS GONCALVES          | 498.231.405-53 |             |               |
| Logradouro (rua, avenida, praça...)    | Número         | Complemento | Bairro        |
| RUA MANOEL TEIXEIRA                    | 000031         | 2 ANDAR     | CENTRO        |
| Município                              | UF             | CEP         | Telefone      |
| SENHOR DO BONFIM                       | BA             | 48970-000   | (74) 35415362 |

**Totalização do Arquivo**

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| Total de Estabelecimentos | Total de Vínculos |
| 1                         | 12                |

**Relação dos Estabelecimentos Contidos no Arquivo**

| CNPJ/CEI           | Pref. | Nome/Firma/Razão Social               | CEI Vinculado | Data Encer. | Vínculos |
|--------------------|-------|---------------------------------------|---------------|-------------|----------|
| 14.389.167/0001-09 | 00    | CARAIBA EMPRENDIMENTOS CULTURAIS LTDA |               |             | 12       |

Após conferência das informações, transmitir o arquivo pela internet.

CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

CNPJ/MF: 14.389.167/0001-09

RESOLUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

13 MAR. 2008

☐ Ademir Passos Carvalho - Tabelião  
☐ Mônica Suely Oliveira Costa - Sub-Tabelião

a) Adequação ao novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002);  
b) Consolidação do contrato social.

**ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO**, brasileira, viúva de Rômulo Galvão de Carvalho, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 23 de fevereiro de 1944, filha de Hermar Côrtes Vieira Lima e Maria Madalena Gomes Vieira Lima, técnica em educação, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Aristides Novis, nº 680, Cond. Mansão Duque de Orleans, apto 602, bairro da Federação, CEP 40210-630, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 637.601/SSP-BA e CPF/MF nº 018.568.555-20, **LUCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES**, brasileira, solteira, natural de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nascida em 19 de março de 1926, filha de José Cupertino Duarte Simões e Amália Galvão Duarte Simões, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia à Av. Euclides da Cunha, 168, Edif. Ouro Branco, apto. 501, bairro da Graça, CEP 40150-121, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 114.366/SSP-BA e do CPF/MF nº 044.311.705-53, **PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Ana Maria Accomanno de Oliveira, natural de Pindobaçu, Estado da Bahia, nascido em 01 de junho de 1948, filho de João Paulo de Olinda e Vasty Almeida de Olinda, empresário, residente e domiciliado na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, no Condomínio Campo Clube, s/nº, bairro Maristas, CEP 48970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.364.960/SSP-BA e do CPF/MF nº 069.617.895-87, **ANTONIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Maria Nancy Muniz Maia Campos, natural de Queimadas, Estado da Bahia, nascido em 16 de maio de 1948, filho de Zenon Campos e Áurea Bello Campos, advogado, residente e domiciliado na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, à Avenida dos Rodoviários, 75º, bairro do Derba, CEP 48970-000, portador da cédula de identidade OAB nº 4339-BA e do CPF/MF nº 046.410.945-00 e **RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Brasília, DF, nascido em 01 de abril de 1977, filho de Rômulo Galvão de Carvalho e Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho, funcionário público federal, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, SQN 216, Bloco H, apto 610, CEP 70875-080, portador da cédula de identidade RG nº 07147499-40/SSP-BA e do CPF/MF nº 947.744.395-68, únicos sócios da **CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**, sociedade constituída sob a forma de **sociedade empresária limitada**, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia, sob no. JC-29.200.057.728, por despacho de 23.10.1976, e posteriores alterações contratuais também ali arquivadas, a última delas assinada em 01.12.1999 e arquivada sob no. 96233429, em 25.02.2000, sediada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 68, Centro, na cidade de Senhor do Bonfim, BA, CEP 48970-000, registrada na Junta comercial sob o NIRE 29.200.057.728, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.389.167/0001-09, resolvem assim alterar o contrato social.

1ª - A responsabilidade dos sócios segue o disposto no art. 1.502 do Código Civil, sendo restrita ao valor de suas respectivas cotas mas solidária em relação à integralização do capital social

**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
**NIRE: 29.200.057.728 CNPJ/ME: 14.389.167/0001-99**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Ministério das Comunicações  
30  
Rubrica: SCE

2ª - O tipo societário adotado passa a ter a nomenclatura de sociedade empresária limitada.

3ª - Fica extinta a vedação de pessoas jurídicas participarem do capital social da empresa, e de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos de serem funcionários e de participarem do capital social, na forma prevista no art. 222 da Constituição Federal e na Lei 10.610/2002.

4ª - As partes estabelecem que a legislação disciplinadora das sociedades anônimas será aplicada supletivamente nas omissões deste contrato.

5ª - Em razão desta alteração, a cláusula 1ª passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a denominação de **CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**, organizada empresarialmente e constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, regendo-se pelas disposições deste contrato, pelas normas do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

6ª - Fica estabelecido que no caso de cessação do cargo de administrador pela sócia **ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO**, em qualquer das hipóteses previstas em lei, a sociedade passará a ser administrada por dois administradores, sendo um deles sócio, com mandato de 2 (dois) anos, designados e destituíveis, a qualquer tempo, por sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, observadas as exigências da legislação específica.

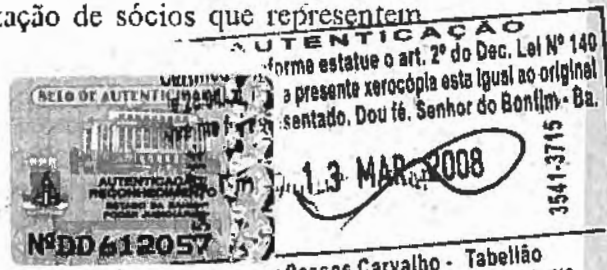
7ª - Acorda-se, também, que os administradores, designados pela forma prevista no parágrafo quarto da cláusula sétima, representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, sendo porém necessária a assinatura de ambos, ou de um deles conjuntamente com procurador especialmente nomeado, nos atos e documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a sociedade, especialmente a emissão ou endosso de cheques, de notas promissórias ou de quaisquer outros títulos de crédito, ou que impliquem em renúncia de direitos ou oneração de bens da sociedade.

8ª - Em função das alterações supramencionadas, a Cláusula Sétima passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A sociedade será administrada pela sócia **ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO**, que já exercia a sua gerência, por prazo indeterminado, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social e a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro - É vedado o uso da denominação social em atos ou negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente em avais, fianças ou quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, ainda que sócios.

Parágrafo segundo - A alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, dependerá de prévia autorização de sócios que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.



**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
NIRE: 29.200.057.728 CNPJ/MF: 14.389.167/0001909  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo terceiro – O administrador poderá nomear procuradores em nome da sociedade, com poderes especiais e especificando no respectivo instrumento os poderes e os atos que poderão ser praticados, limitado a 1 (um) ano o prazo do mandato, salvo o concedido a advogado legalmente habilitado para o foro em geral.

Parágrafo quarto - No caso de cessação do cargo de administrador pela sócia acima indicada, em qualquer das hipóteses previstas em lei, a sociedade passará a ser administrada por dois administradores, sendo um deles sócio, com mandato de 2 (dois) anos, designados e destituíveis, a qualquer tempo, por sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, observadas as exigências da legislação específica.

Parágrafo quinto - Os administradores, designados pela forma prevista no parágrafo quarto, representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, sendo porém necessária a assinatura de ambos, ou de um deles conjuntamente com procurador especialmente nomeado, nos atos e documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a sociedade, especialmente a emissão ou endosso de cheques, de notas promissórias ou de quaisquer outros títulos de crédito, ou que impliquem em renúncia de direitos ou oneração de bens da sociedade.

Parágrafo sexto – A remuneração dos administradores será fixada na reunião anual dos sócios, ou por ocasião de sua nomeação, em valor compatível com suas atribuições e dentro das reais possibilidades financeiras da sociedade.

9ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões convocadas pelo administrador, mediante convite por escrito encaminhado ao endereço do sócio.

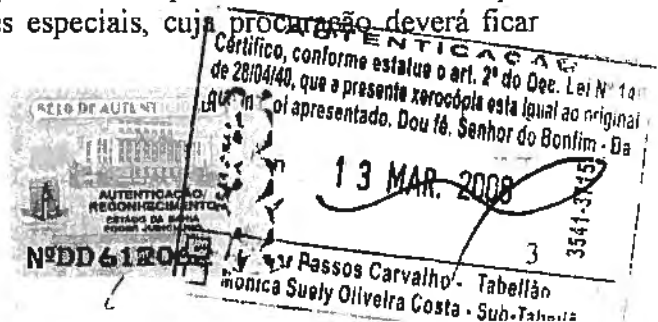
10ª - Em face dessa alteração, a cláusula oitava passa a conter a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA** – As deliberações sociais, quando exigidas neste contrato ou na lei ou em caso de necessidade, serão tomadas em reuniões convocadas pelo administrador, mediante convite por escrito encaminhado ao endereço, com a antecedência compatível com as matérias a serem decididas e constantes da pauta, dispensando-se tal formalidade quando todos os sócios comparecerem ou manifestarem por escrito, sem ressalva, ciência da convocação.

Parágrafo primeiro – As deliberações serão tomadas conforme o quorum estabelecido no contrato e, supletivamente, na lei, vinculando todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo segundo – Anualmente, até o término do primeiro quadrimestre, do ano, será realizada, ordinariamente, reunião para apreciação e aprovação das contas da administração, precedida de comunicação, com o prazo de 30 (trinta) dias, de que estarão na sede da empresa para exame e informações necessárias, o seu relatório e demonstrações financeiras e contábeis referente ao último exercício.

Parágrafo terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado nas reuniões por outro sócio ou advogado com poderes especiais, cuja procuração deverá ficar arquivada na empresa.



**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
**NIRE: 29.200.057.728** **CNPJ/MF: 14.389.167/0001-99**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



11ª - Fica estabelecido que, em caso de transferência de cotas a terceiros estranhos à sociedade, em não exercendo os sócios seu direito de prelação no prazo assinalado, ficam obrigados à assinatura do respectivo instrumento de alteração do contrato social, assim como à assinatura do requerimento a que se refere o art. 96, 1, do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963.

12ª - Acorda-se também que é livre a cessão gratuita de cotas a cônjuge ou descendentes capazes, desde que não haja impedimento legal.

13ª - Em face das alterações trazidas nos dois últimos parágrafos, a cláusula nona passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA** - A cessão de cotas somente poderá ser feita com observância das restrições estabelecidas na lei, sendo livre entre os sócios. Para a cessão parcial ou total de cotas a terceiros estranhos ao quadro social, o sócio deverá notificar, por escrito, a sociedade e os demais sócios, informando a quantidade de cotas a serem transferidas, preço, forma de pagamento e garantias exigidas, se for o caso.

Parágrafo primeiro - Os demais sócios poderão exercer o seu direito de prelação no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação, nas mesmas condições ofertadas ao terceiro, na proporção das respectivas cotas, havendo mais de um interessado, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo segundo - É preclusivo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, findo o qual poderá o ofertante ceder suas cotas à pessoa ou pessoas indicadas, ficando os demais sócios obrigados à assinatura do respectivo instrumento de alteração do contrato social, assim como à assinatura do requerimento a que se refere o art. 96, 1, do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963.

Parágrafo terceiro - É livre a cessão gratuita de cotas a cônjuge ou descendentes capazes, desde que não haja impedimento legal.

14ª - No caso de morte de sócio, suas cotas e respectivos haveres deverão ser transferidos a seus herdeiros e sucessores, se estes assim o desejarem, conforme for estabelecido na respectiva partilha judicial, desde que não haja impedimento legal.

15ª - Devido a esta alteração, a cláusula décima passa a conter a seguinte redação:

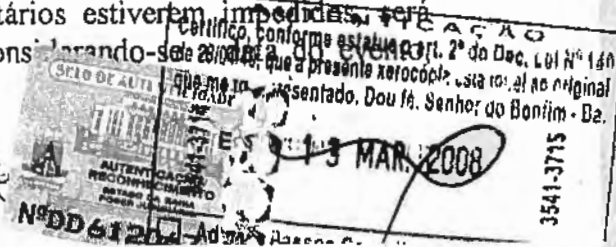
**CLÁUSULA DÉCIMA** - A morte, interdição, falência, retirada ou exclusão de sócios não implicará em dissolução ou liquidação da sociedade, que somente ocorrerá por qualquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - No caso de morte de sócio, suas cotas e respectivos haveres poderão ser transferidos a herdeiros ou sucessores, se estes o desejarem, conforme for estabelecido na respectiva partilha judicial, desde que não haja impedimento legal. No curso do processo de inventário, até a partilha transitar em julgado, os direitos do sócio falecido serão exercidos pelo inventariante.

Parágrafo segundo - Mediante autorização judicial, poderá o espólio ceder as cotas e haveres aos sócios remanescentes ou a terceiros, observando-se o que se contém na Cláusula Nona

Parágrafo terceiro - Nos casos de interdição, falência, retirada ou exclusão de sócios, assim como se os herdeiros ou legatários estiverem impedidos, será levantado, no prazo de 60 (sessenta dias), considerando-se o inventário que for apresentado, Dou. Sr. Senhor do Bonfim - Da.

ALL



Registro das Comunicações  
Fl. 33  
33

**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
**NIRE: 29.200.057.728**      **CNPJ/MF: 14.389.167/0001-09**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

balanço especial para apuração dos haveres do sócio, para pagamento a quem de direito.

Parágrafo quarto - O pagamento, quando devido, e sempre observado o quanto disposto nos parágrafos primeiro e segundo, será feito em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração ou a contar da data da apresentação, à sociedade, da necessária autorização judicial, quando for o caso.

Parágrafo quinto - O valor apurado será considerado crédito a ser corrigido a partir da data de sua apuração, vencendo juros de 1% (hum por cento) ao mês até o início do seu pagamento, aplicando-se a mesma regra ao saldo devedor.

Parágrafo sexto - Para a apuração dos haveres, além dos valores efetivamente contabilizados e atualizados na forma da lei, serão ainda considerados, mesmo que por estimativa:

- a) passivo trabalhistas, inclusive os respectivos encargos;
- b) obrigações tributárias, exigíveis, pendentes ou diferidas;
- c) bens imóveis, pelo seu valor de mercado;
- d) bens móveis;
- e) sistema irradiante (transmissores, torre, antena, studio e equipamentos);
- f) projeto técnico, direitos autorais, direitos de concessão e marca, e outros semelhantes, garantidos por lei;

16ª - À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a denominação de **CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**, organizada empresarialmente e constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, regendo-se pelas disposições deste contrato, pelas normas do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem sua sede na Rua Visconde do Rio Branco no. 68 - Centro, na cidade e comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, onde tem seu foro, podendo abrir agências, filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação mínima de 3/5 (três quintos) do capital social, observadas as prescrições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade tem por objeto a exploração empresarial de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, priorizando as finalidades educativas, culturais e informativas, conforme concessão na forma da legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade iniciou suas atividades em 27 de outubro de 1976 e terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalmente integralizado na forma do contrato social e alterações ora consolidadas, dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e distribuídas entre os sócios, todos brasileiros natos, pela forma abaixo:

Carimbo: 13 MAR. 2008  
3541-3715  
NREDA 4190

Ministerio das Comunicações  
Fa. 34  
1999  
ACE

7

66-2

após a  
3/4 (três

*[Handwritten signature]*

ALL

~~11. MAR. 2009~~

3549-3715

CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

NIRE: 29.200.057.728

CNPJ/MF: 14.389.167/0001-09

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

35  
Rubrica  
SCE

mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, observadas as exigências da legislação específica.

Parágrafo quinto - Os administradores, designados pela forma prevista no parágrafo quarto, representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, sendo porém necessária a assinatura de ambos, ou de um deles conjuntamente com procurador especialmente nomeado, nos atos e documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a sociedade, especialmente a emissão ou endosso de cheques, de notas promissórias ou de quaisquer outros títulos de crédito, ou que impliquem em renúncia de direitos ou oneração de bens da sociedade.

Parágrafo sexto - A remuneração dos administradores será fixada na reunião anual dos sócios, ou por ocasião de sua nomeação, em valor compatível com suas atribuições e dentro das reais possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações sociais, quando exigidas neste contrato, ou na lei ou em caso de necessidade, serão tomadas em reuniões convocadas pelo administrador, mediante convite por escrito encaminhado ao endereço, com a antecedência compatível com as matérias a serem decididas e constantes da pauta, dispensando-se tal formalidade quando todos os sócios comparecerem ou manifestarem por escrito, sem ressalva, ciência da convocação.

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas conforme o quorum estabelecido no contrato e, supletivamente, na lei, vinculando todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo segundo - Anualmente, até o término do primeiro quadrimestre do ano, será realizada, ordinariamente, reunião para apreciação e aprovação das contas da administração, precedida de comunicação, com o prazo de 30 (trinta) dias, de que estarão na sede da empresa para exame e informações necessárias, o seu relatório e demonstrações financeiras e contábeis referente ao último exercício.

Parágrafo terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado nas reuniões por outro sócio ou advogado com poderes especiais, cuja procuração deverá ficar arquivada na empresa.

CLÁUSULA NONA - A cessão de cotas somente poderá ser feita com observância das restrições estabelecidas na lei, sendo livre entre os sócios. Para a cessão parcial ou total de cotas a terceiros estranhos ao quadro social, o sócio deverá notificar, por escrito, a sociedade e os demais sócios, informando a quantidade de cotas a serem transferidas, preço, forma de pagamento e garantias exigidas, se for o caso.

Parágrafo primeiro - Os demais sócios poderão exercer o seu direito de prelação no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação, nas mesmas condições ofertadas ao terceiro, na proporção das respectivas cotas, havendo mais de um interessado, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo segundo - É preclusivo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, findo o qual poderá o ofertante ceder suas cotas à pessoa ou pessoas indicadas, ficando os demais sócios obrigados à assinatura do respectivo instrumento de alteração do contrato social, assim como à assinatura do requerimento a que se refere o art. 96, I, do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963.

Parágrafo terceiro - É livre a cessão gratuita de cotas a cônjuges ou descendentes capazes, desde que não haja impedimento legal.

ALL

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO  
Nº DD 612082  
3 MAR 2003  
Mônica Sueli...  
3541-3715

Ministério das  
Ff. 30  
SCE

**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
**NIRE: 29.200.057.728** **CNPJ/MF: 14.389.167/0001-09**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A morte, interdição, falência, retirada ou exclusão de sócios não implicará em dissolução ou liquidação da sociedade, que somente ocorrerá por qualquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - No caso de morte de sócio, suas cotas e respectivos haveres deverão ser transferidos a herdeiros ou sucessores, se estes o desejarem, conforme for estabelecido na respectiva partilha judicial, desde que não haja impedimento legal. No curso do processo de inventário, até a partilha transitar em julgado, os direitos do sócio falecido serão exercidos pelo inventariante.

Parágrafo segundo - Mediante autorização judicial, poderá o espólio ceder as cotas e haveres aos sócios remanescentes ou a terceiros, observando-se o que se contém na

**Cláusula Nona**

Parágrafo terceiro - Nos casos de interdição, falência, retirada ou exclusão de sócios, assim como se os herdeiros ou legatários estiverem impedidos, será levantado, no prazo de 60 (sessenta dias), considerando-se a data do evento, balanço especial para apuração dos haveres do sócio, para pagamento a quem de direito.

Parágrafo quarto - O pagamento, quando devido, e sempre observado o quanto disposto nos parágrafos primeiro e segundo, será feito em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração ou a contar da data da apresentação, à sociedade, da necessária autorização judicial, quando for o caso.

Parágrafo quinto - O valor apurado será considerado crédito a ser corrigido a partir da data de sua apuração, vencendo juros de 1% (hum por cento) ao mês até o início do seu pagamento, aplicando-se a mesma regra ao saldo devedor.

Parágrafo sexto - Para a apuração dos haveres, além dos valores efetivamente contabilizados e atualizados na forma da lei, serão ainda considerados, mesmo que por estimativa:

- g) passivo trabalhistas, inclusive os respectivos encargos;
- h) obrigações tributárias, exigíveis, pendentes ou diferidas;
- i) bens imóveis, pelo seu valor de mercado;
- j) bens móveis;
- k) sistema irradiante (transmissores, torre, antena, studio e equipamentos);
- l) projeto técnico, direitos autorais, direitos de concessão e marca, e outros semelhantes, garantidos por lei;

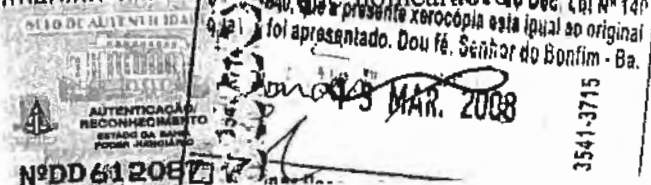
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais.

Parágrafo primeiro - O lucro líquido do exercício, deduzidas as provisões legalmente permitidas e as reservas legais e deliberadas pelos sócios, inclusive para aumento de capital, será entre eles distribuído na proporção de suas cotas.

Parágrafo segundo - Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, podendo ser mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas, como for permitido em lei.

Parágrafo terceiro - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos casos de dissolução e liquidação previstos na lei, proceder-se-á a liquidação conforme for deliberado pelos sócios, conforme estabelecido no art. 1.040 do Código de Comércio, que é apresentada xerocópia esta igual ao original que foi apresentado. Dou fé, Senhor do Bonfim - Ba.



38  
37  
SCE

**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
**NIRE: 29.200.057.728**      **CNPJ/MF: 14.389.167/0001-09**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Liquidante, podendo ser estranho ao quadro social, desde que não haja impedimento legal

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A sociedade poderá adquirir cotas de seu capital social, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas acumulados, sem redução do seu capital social

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Elegem as partes o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir qualquer eventual controvérsia ou demanda resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Declaram os sócios, sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem da sociedade ou de sua administração por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, propriedade ou qualquer outro de natureza semelhante.

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, obrigando-se a cumpri-lo, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em sete vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

Senhor do Bonfim, 30 de dezembro de 2004

*ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO*  
ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO

*LUCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES*  
LUCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Francisco Otaviano, nº 71 - Barra

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Ret  
1w71otZO-ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO...  
DE CARVALHO.....  
1w715710-LUCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES.....  
1w7111-RODRIGO GALVÃO DE CARVALHO FILHO...  
Salvador, 10 de Janeiro de 2005.

Em Test. de verdade  
JANE COUTINHO SOUZA  
ESCREVENTE  
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO  
021 - R6: 3,21

*PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA*  
PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA

*ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS*  
ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS

*RODRIGO GALVÃO DE CARVALHO FILHO*  
RODRIGO GALVÃO DE CARVALHO FILHO

**JUCEB**  
Nº 0006120928  
Ademir Passos Carvalho - Tabelião  
Mônica Suely Oliveira Costa - Sub-Tabelião  
MAR. 2808  
3541-3715

Senhor do Bonfim - Bahia  
Av. Roberto  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Ret  
1w71otZO-ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO...  
DE CARVALHO.....  
1w715710-LUCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES.....  
1w7111-RODRIGO GALVÃO DE CARVALHO FILHO...  
Salvador, 10 de Janeiro de 2005.

Em Test. de verdade  
JANE COUTINHO SOUZA  
ESCREVENTE  
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO  
021 - R6: 3,21

**06 JAN 2005**  
Tabelião de Notas  
Tab. (24) 641-3714 e 3715-005

38  
Rúbrica

**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
**NIRE: 29.200.057.728**      **CNPJ/MF: 14.389.167/0001-09**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

1ª TEST: Carolina M. Forti  
RG 08295907-33      Órgão Expedidor: SSP/BA  
CPF/MF 311.574.605-34

2ª TEST: Maria Suely Araujo Aleixo Silva  
RG 4960804      Órgão Expdidor: SSP/BA  
CPF/MF 495.470.625-49

*João Alc*

*[Signature]*

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/04/2005  
SOB Nº: 96606286  
Protocolo: 04/301469-0  
Empresa: 29 2 0005772 8  
CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

**LAFAYETTE PONDÉ FILHO**  
SECRETARIO-GERAL

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Nº DD 612092  
13 MAR. 2008  
3541-3715

**AUTENTICADO**  
Certifico que o presente estatuto o art. 2º do Doc. Lei Nº 140  
que a presente xerocopia este igual ao original  
apresentado. Dada em, Senhor do Bonfim - Ba.

☐ Ademir Passos Carvalho - Tabelião  
☐ Mônica Suely Oliveira Costa - Sub-Tabelião

Ministério das  
Fb. 39  
Subtr. 1  
SCE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**

**NIRE : 29.200.057.728**

**CNPJ/MF : 14.389.167/0001-09**

**ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO**, brasileira, viúva de **RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO**, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 23 de fevereiro de 1944, filha de Hernar Cortes Vieira Lima e Maria Madalena Gomes Vieira Lima, técnica em educação, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia à rua Oscar Dantas nº 96 - Edif. Toulouse Lautrec, apto. 701, bairro da Graça, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 637.601/SSP-BA e CPF/MF nº 018.568.555-20. **LÚCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES**, brasileira, casada, natural de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nascida em 19 de março de 1926, filha de José Cupertino Duarte Simões e Amália Galvão Duarte Simões, empresária, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia à Avenida Euclides da Cunha, 168, Edif. Ouro Branco, apto. 501, bairro da Graça, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 114.366/SSP-BA e do CPF/MF nº 044.311.705-53. **PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA**, brasileiro, casado, natural de Pindobaçu, Estado da Bahia, nascido em 01 de junho de 1948, filho de João Paulo de Olinda e Vasty Almeida de Olinda, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia no Condomínio Campo Clube, s/nº, bairro Maristas, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1.364.960/SSP-BA e do CPF/MF nº 069.617.895-87 e **ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS**, brasileiro, casado, natural de Queimadas, Estado da Bahia, nascido em 16 de maio de 1948, filho de Zenon Campos e Áurea Bello Campos, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia à Avenida dos Rodoviários, 75, bairro do Derby, todos sócios componentes da *Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada* denominada **CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na *MM. Junta Comercial do Estado da Bahia* sob o nº *J-29.200.057.728*, por despacho em 23.10.1976, estabelecida nesta cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia à Rua Visconde do Rio Branco, 68, Térreo, Centro, CEP: 48.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.389.167/0001-09, deliberaram alterar o seu contrato social, o que fazem mediante o presente instrumento particular, pelos motivos e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Capital Social, conforme alteração contratual assinada em 05.04.94, arquivada sob nº JUCEB 940.440.849, em 04.08.94, encontra-se expresso em Padrão Monetário Anterior, Cruzeiros Reais-CR\$, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais) dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) cotas no valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma, a saber:

| S | O | C | I | O | COTAS | VALOR-CR\$ | ( % )      |         |
|---|---|---|---|---|-------|------------|------------|---------|
| R | O | M | U | L | O     | 900        | 90.000,00  | 60,00%  |
| L | U | C | I | A | 177   | 17.700,00  | 11,80%     |         |
| P | A | U | L | O | 177   | 17.700,00  | 11,80%     |         |
| E | L | I | A | N | A     | 156        | 15.600,00  | 10,40%  |
| A | N | T | Ô | N | I     | 90         | 9.000,00   | 6,00%   |
| T | O | T | A | L | I     | 1.500      | 150.000,00 | 100,00% |

*Alc.*

*Elisvia Galvão Duarte Simões*

Ministério da Justiça  
Pública  
240

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em decorrência do falecimento do sócio **RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO**, ocorrido em 15.09.1998, foram levados a inventário as cotas e respectivos haveres que o mesmo possuía na sociedade, juntamente com os possuídos por sua mulher, Sra. **ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO**, com quem era casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, totalizando 1.056 (um mil e cinquenta e seis) cotas, que, por partilha homologada pelo *M.M. Juiz da 14ª Vara de Família e Sucessões de Salvador, Estado da Bahia, em 20.10.1999*, trânsito em julgado, conforme cópia do Formol de Partilha anexa, foram distribuídos entre os seus sucessores pela forma abaixo exposta:

| S U C E S S O R                             | COTAS ATRIBUÍDAS |
|---------------------------------------------|------------------|
| ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO | 993              |
| RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO             | 63               |
| T O T A L                                   | 1.056            |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como consequência da referida partilha, é admitido na sociedade o Sr. **RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, natural de Brasília (DF), nascido em 01.04.1977, filho de Rômulo Galvão de Carvalho e Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia à Rua Oscar Dantas nº 96 – Edif. Toulouse Lautrec, apto. 701, bairro da Graça, portador da Cédula de Identidade RG nº 07147499-40/SSP-BA e do CPF/MF nº 947.744.395-68.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em virtude da partilha efetuada na cláusula 2ª e da admissão do novo sócio descrita na cláusula 3ª, o capital social, ainda expresso em Padrão Monetário anterior, Cruzeiros Reais-CR\$, passa a ter a seguinte distribuição:

| S O C I O                            | COTAS | VALOR-CR\$ | ( % )   |
|--------------------------------------|-------|------------|---------|
| ELIANA MARIA VIEIRA L.G. DE CARVALHO | 993   | 99.300,00  | 66,20%  |
| LÚCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES           | 177   | 17.700,00  | 11,80%  |
| PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA    | 177   | 17.700,00  | 11,80%  |
| ANTONIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS       | 90    | 9.000,00   | 6,00%   |
| RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO      | 63    | 6.300,00   | 4,20%   |
| T O T A L I Z A N D O                | 1.500 | 150.000,00 | 100,00% |

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social que era de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), correspondentes a R\$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), tendo em vista sua conversão na forma da lei, é aumentado neste ato para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é neste ato integralizado mediante a incorporação de recursos provenientes das seguintes verbas, contabilizadas até 31.12.1998:

- R\$ 21.945,45 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) com a incorporação parcial do saldo da Correção Monetária do Capital Social, contabilizada até 31.12.1998;
- R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) com a incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31.12.1998.

Ministério das Comunicações  
41  
2005  
20

**CLÁUSULA SEXTA** – A incorporação dos valores mencionadas na cláusula 5ª é distribuída entre os sócios na proporção de suas cotas para integralização do aumento de suas respectivas participações, conforme abaixo indicado:

| S O C I O                    | COTAS<br>R\$ | ( % )          | AUMENTO PROCEDIDO |                   |
|------------------------------|--------------|----------------|-------------------|-------------------|
|                              |              |                | CORREÇÃO          | LUCROS            |
| ELIANA Ma.V.L.G.DE CARVALHO  | 36,11        | 66,20%         | 14.527,89         | 91.356,00         |
| LÚCIA GALVÃO D. SIMÕES       | 6,44         | 11,80%         | 2.589,56          | 16.284,00         |
| PAULO R. ALMEIDA DE OLINDA   | 6,44         | 11,80%         | 2.589,56          | 16.284,00         |
| ANTONIO R. CICERO CAMPOS     | 3,27         | 6,00%          | 1.316,73          | 8.280,00          |
| RÔMULO GALVÃO DE C. FILHO    | 2,29         | 4,20%          | 921,71            | 5.796,00          |
| <b>T O T A L I Z A N D O</b> | <b>54,55</b> | <b>100,00%</b> | <b>21.945,45</b>  | <b>138.000,00</b> |

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Capital social de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica distribuído da seguinte forma, a saber:

| S O C I O                           | COTAS          | VALOR-R\$         | ( % )          |
|-------------------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| ELIANA MARIA VIEIRA L.G.DE CARVALHO | 105.920        | 105.920,00        | 66,20%         |
| LUCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES          | 18.880         | 18.880,00         | 11,80%         |
| PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA   | 18.880         | 18.880,00         | 11,80%         |
| ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS      | 9.600          | 9.600,00          | 6,00%          |
| RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO     | 6.720          | 6.720,00          | 4,20%          |
| <b>T O T A L I Z A N D O</b>        | <b>160.000</b> | <b>160.000,00</b> | <b>100,00%</b> |

*Elinares*  
*SP-9*

**CLÁUSULA OITAVA** – A gerência da sociedade, bem como o uso da Razão Social da mesma, passará a ser exercida unicamente pela sócia **ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO**, isenta de caução, ficando-lhe expressamente proibido o uso da mesma em obrigações estranhas aos interesses sociais.

**CLÁUSULA NONA** – O sócio aqui admitido, Sr. **RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO**, declara, sob as penas da lei, que conforme a vigente Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.11.1996, que não se encontra incluso em nenhum dos impedimentos ou crimes previstos na mencionada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social constitutivo da sociedade e suas posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem de pleno vigor.

Ministério das Comunicações  
42  
201  
42

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto no presente Instrumento Particular de Alteração Contratual foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB.

Senhor do Bonfim-Bahia, 01 de Dezembro de 1999.

*ELIANA MARIA VIEIRA LIMA G. DE CARVALHO*  
ELIANA MARIA VIEIRA LIMA G. DE CARVALHO

*LÚCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES*  
LÚCIA GALVÃO DUARTE SIMÕES

*PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA*  
PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA

*ANTONIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS*  
ANTONIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS

*RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO*  
RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO

TESTEMUNHAS:

1º TEST.: *JEFFESON CEZÁRIO DE CARVALHO*  
JEFFESON CEZÁRIO DE CARVALHO  
CI-RG : 0449461-01/SSP-BA  
CPF/MF : 449.667.255-34

2º TEST.: *MARIA SUELY ARAUJO ALÉIXO SILVA*  
MARIA SUELY ARAUJO ALÉIXO SILVA  
CI-RG : 2.984.875/SSP-BA  
CPF/MF : 487.234.095-20

JUCEB  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 25/02/00  
SOB O NÚMERO:  
96233429  
Protocolo: 992001404  
FIDELIS ROCCO SABINO  
SECRETÁRIO GERAL





## Declaração

REF: cumprimento de metas de programação

Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho, na qualidade de representante legal da Caraíba Empreendimentos Culturais L.T.D.A, ( Rádio Caraíba ), declaro para os devidos fins que a empresa cumpre os percentuais previstos para a sua programação, conforme dados a abaixo relacionados:

Programação diária – das 06:00 às 24:00 - 18 horas diárias

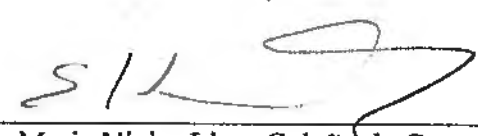
**17% - reservado para programas jornalísticos**

- Jornal Canal Aberto
- Momento Esportivo
- Jornal da Caraíba
- Bonfim Noticias

**12% Reservado para a propaganda programação Comercial**

**71% - Reservado para programação – Educativa/Interativa/musical**

**OBS:** se for interessante citar programas

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho

Endereço para correspondência: Rua Visconde do Rio Branco, nº 68 – centro – Senhor do Bonfim  
Bahia., CEP : 48970-000  
Telefone para contato: 74-3541 4617  
Correio eletrônico e-mail: radiocaraiba@hotmail.com



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA

Ministério das  
Comunicações  
214  
SCE

43

CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

**PROGRAMAÇÃO**

**Segunda à Sexta**

| <b>HORÁRIO</b> | <b>PROGRAMA</b>                    |
|----------------|------------------------------------|
| 06:00 ÀS 07:00 | Caraíba Rural                      |
| 07:00 ÀS 07:30 | Hora Evangélica                    |
| 07:30 ÀS 09:00 | Jornal Canal Aberto (Jornalístico) |
| 09:00 ÀS 11:30 | Show da Manhã                      |
| 11:30 ÀS 12:00 | Momento Esportivo                  |
| 12:00 ÀS 12:30 | Jornal da Caraíba (Jornalístico)   |
| 12:30 ÀS 13:00 | Bonfim Notícias (Jornalístico)     |
| 13:00 ÀS 13:15 | Informativo Municipal              |
| 13:15 ÀS 14:00 | Suplemento Musical                 |
| 14:00 ÀS 17:00 | Cidade Aberta                      |
| 17:00 ÀS 18:00 | Na Varanda da Fazenda              |
| 18:00 ÀS 18:30 | Encontro                           |
| 18:30 ÀS 19:00 | Suplemento Musical                 |
| 19:00 ÀS 20:00 | Radiobrás                          |
| 20:00 ÀS 24:00 | Suplemento Musical                 |

**Sábado**

| <b>HORÁRIO</b> | <b>PROGRAMA</b>       |
|----------------|-----------------------|
| 06:00 ÀS 08:30 | Suplemento Musical    |
| 08:30 ÀS 11:00 | Programa Encontro     |
| 11:00 ÀS 13:00 | Programa Bola Na Rede |
| 13:00 ÀS 16:00 | Programa Tarde Livre  |
| 16:00 ÀS 18:00 | Suplemento Musical    |
| 18:00 ÀS 18:30 | Encontro              |
| 18:30 ÀS 24:00 | Suplemento Musical    |

**Domingo**

| <b>HORÁRIO</b> | <b>PROGRAMA</b>                     |
|----------------|-------------------------------------|
| 06:00 ÀS 07:00 | Momento da Sobriedade               |
| 07:00 ÀS 08:00 | Missa Ao Vivo                       |
| 08:00 ÀS 08:30 | Diocese em Destaque                 |
| 08:30 ÀS 09:00 | Suplemento Musical                  |
| 09:00 ÀS 10:00 | Panorama Rural                      |
| 10:00 ÀS 12:00 | Emoções                             |
| 12:00 ÀS 14:00 | Suplemento Musical                  |
| 14:00 ÀS 18:00 | Jornada Esportiva (Futebol ao vivo) |
| 18:00 ÀS 24:00 | Suplemento Musical                  |

Rua Visconde do Rio Branco, 68 – Telefax (74) 3541-4617, CNPJ: 14.389.167/0001-09  
- www.radiocaraiba.com.br – email: radiocaraiba@hotmail.com, CEP: 48.970.000 -  
Senhor do Bonfim – BA



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA

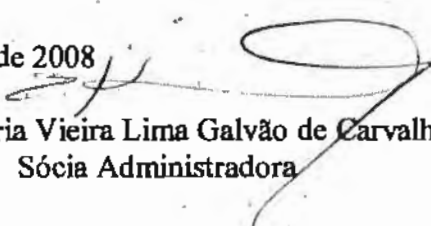


**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**

### **DECLARAÇÃO**

Como representante legal da entidade, declaro os radialistas citados abaixo e devidamente documentados como responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação.

Salvador, de setembro de 2008

  
Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho  
Sócia Administradora

### **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho  
Sócia Administradora  
RG: 00637601-00  
CPF: 018.568.555-20

Valtenor Pinheiro  
Coordenador  
Produtor Executivo  
RG.5.866.315 SSP-BA  
CPF 638.026.195-87

Paulo Nogueira  
Produtor/Executivo  
RG 6.402.083 SSP-PE  
CPF 387.271.84-49

Cléber Vieira  
Produtor Executivo  
RG. 02.760.525-64 SSP-BA  
CPF 247.525.685-00

Rua Visconde do Rio Branco, 68 – Telefax (74) 3541-4617, CNPJ: 14.389.167/0001-09 -  
[www.radiocaraiba.com.br](http://www.radiocaraiba.com.br) – email: [radiocaraiba@hotmail.com](mailto:radiocaraiba@hotmail.com), CEP: 48.970.000 - Senhor do  
Bonfim - BA

Ministério das Comunicações  
F5 216  
COT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                                                     |             |                    |            |
|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------|------------|
| REPRESENTAÇÃO                                       | 00637601 00 | DATA DE EMISSÃO    | 21/01/2008 |
| TITULAR ELIANA MARIA VIEIRA LIMA GALVÃO DE CARVALHO |             |                    |            |
| PARENTES                                            |             |                    |            |
| HERMAR CORTES VIEIRA LIMA                           |             |                    |            |
| MARIA MADALENA GOMES VIEIRA LIMA                    |             |                    |            |
| CIDADE                                              |             | DATA DE NASCIMENTO |            |
| SALVADOR BA                                         |             | 23/02/1944         |            |
| ENDEREÇO CER-CAS CM-SALVADOR BA                     |             |                    |            |
| DST-VITÓRIA L-B05 F-142 R-000575                    |             |                    |            |
| CPF 018568555 20 PASEP 1011680625 4                 |             |                    |            |
| ASSINATURA DO DIRETOR                               |             |                    |            |
| LEI Nº 7.116 DE 29/08/88                            |             |                    |            |

1º OFÍCIO DE NOTAS  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO

17 SET 2008

AUTENTICAÇÃO EM AÇÃO  
CARTÃO DE IDENTIDADE

47 58 48

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico, conforme estatui o art. 2º do Dec. Lei Nº 140 de 28/04/40, que a presente xerocópia esta igual ao original que me foi apresentado. Dou fé. Santos do Bonfim (BA)

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Em 12 JUN. 2008  
Ademar Passos Carvalho - Tabellão  
Mônica Suely Oliveira Costa - Sub-Tabellão  
Tel (74) 541.3714/3715  
Nº DJ 004300

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL 5.866.315 DATA DE EXPEDIÇÃO 20.09.1989

NOME VALENOR PINHEIRO DA SILVA

FILIAÇÃO Lourenço José da Silva  
Judite Dinheiro da Silva

Anto Gonçalves da 22.08.1971  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cart. Nasc. Anto Gonçalves da Sede  
Doc. Origem 147.05 Fls. 217 Reg. 3774

ADOR BA José C. Brazil  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 146 DE 2006/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA 0242

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

ASSINATURA DO TITULAR  
Valenor Pinheiro da Silva

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico, conforme estatui o art. 2º do Dec. Lei Nº 140 de 28/04/40, que a presente xerocópia esta igual ao original que me foi apresentado. Dou fé. Santos do Bonfim (BA)

Em 12 JUN. 2008  
Nº DJ 004300

☒ Ademar Passos Carvalho - Tabellão  
☒ Mônica Suely Oliveira Costa - Sub-Tabellão  
Tel. (74) 541.3714/3715

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRECISE A UNIDADE LOCAL DE SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

028/0043-8

07/03/90

BANE B  
52.390/3901

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.  
APPROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SIF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
ORÇAMENTO DAS RECEITAS FISCAIS

**CIC**

Nº DE INSCRIÇÃO 638026195 87

NOME COMPLETO VALENOR PINHEIRO DA SILVA

NASCIMENTO 22.08.71

ASSINATURA  
Valenor Pinheiro da Silva

TERÁ VALIDADE URGENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

| Laudo de Vistoria Técnica                                                                                |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Renovação de Outorga                                                                                     |                                                                                                  |
| Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m                                          |                                                                                                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ondas Médias                                                         | <input type="checkbox"/> Ondas Tropicais                                                         |
| <b>1- Identificação</b>                                                                                  |                                                                                                  |
| 1.1- Nome/Razão Social: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA                                           |                                                                                                  |
| 1.2- Indicativo de chamada: - 1-2- Horário de funcionamento:                                             |                                                                                                  |
| <b>2- Localização da estação transmissora</b>                                                            |                                                                                                  |
| 2.1- Endereço: FAZENDA MARAVILHIA S/N.                                                                   |                                                                                                  |
| Cidade: SENHOR DO BONFIM                                                                                 | UF: BAHIA                                                                                        |
| CEP: 48970-000                                                                                           | Telefone: 74-3541 4617                                                                           |
| <b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>                                                                      |                                                                                                  |
| Latitude:                                                                                                |                                                                                                  |
| Longitude:                                                                                               |                                                                                                  |
| <b>2.3- Transmissor Principal</b>                                                                        |                                                                                                  |
| 2.3.1- Fabricante: EASA                                                                                  |                                                                                                  |
| 2.3.2 - Modelo: A-TB5 AB                                                                                 |                                                                                                  |
| 2.3.3- Homologação/Certificação: 0286/84                                                                 |                                                                                                  |
| 2.3.4- Potência de Operação(kW): 5.000w Potência medida(kW): 5.000 w                                     |                                                                                                  |
| 2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[850,00 kHz]: Frequência medida(kHz): 850.002,0 hZ                             |                                                                                                  |
| 2.3.5- Tolerância de frequência da portadora - OM ( $\pm 10$ Hz): 2 hZ                                   |                                                                                                  |
| 2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - OT ( $\pm 10$ Hz)[ OT 120m]                               |                                                                                                  |
| 2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:                                                            | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não                             |
| 2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não                             |
| 2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):                                            | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito ( ) inoperante |
| 2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):                                            | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito ( ) inoperante |
| <b>2.4- Sistema de Proteção e Segurança</b>                                                              |                                                                                                  |
| 2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não                             |
| 2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:                                                  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não                             |
| 2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não                             |
| 2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas                                           | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não                             |

|                                                                                                          |                                                 |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|
| metálicas aterradas:                                                                                     |                                                 |           |
| <b>2.5- Transmissor Auxiliar</b>                                                                         |                                                 |           |
| 2.5.1- Fabricante: ELVITEC                                                                               |                                                 |           |
| 2.5.2 - Modelo: 333                                                                                      |                                                 |           |
| 2.5.3- Homologação/Certificação: 77/0272                                                                 |                                                 |           |
| 2.5.4- Potência de Operação(kW): 1.0                                                                     | Potência medida(kW):                            |           |
| 1.0                                                                                                      |                                                 |           |
| 2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 850.0                                                                   | Frequência medida(kHz):850.002.0                |           |
| 2.5.5- Tolerância de frequência da portadora - OM ( $\pm 10$ Hz) 02                                      |                                                 |           |
| 2.5.6- Tolerância de frequência da portadora - OT ( $\pm 10$ Hz) 01 120m].                               |                                                 |           |
| 2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:                                                            | ( X ) Sim                                       | ( ) Não   |
| 2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:                                       | ( X ) Sim                                       | ( ) Não   |
| 2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):                                            | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| 2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):                                            | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| <b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>                                                              |                                                 |           |
| 2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :                                     | ( X ) Sim                                       | ( ) Não   |
| 2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:                                                  | ( X ) Sim                                       | ( ) Não   |
| 2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | ( X ) Sim                                       | ( ) Não   |
| 2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:                      | ( X ) Sim                                       | ( ) Não   |
| <b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>                                                                   |                                                 |           |
| 2.7.1- Amperímetro na base da Torre:                                                                     | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| 2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)                                    | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| 2.7.3- Limitador                                                                                         | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| 2.7.4- Monitor de modulação:                                                                             | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| 2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):                                                          | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| 2.7.6- Monitor de audição:                                                                               | ( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |           |
| 2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)                                     | ( ) Sim                                         | ( X ) Não |
| <b>2.8- Sistema Irradiante</b>                                                                           |                                                 |           |
| <b>2.8.1- Onidirecional</b>                                                                              |                                                 |           |
| 2.8.1.1- Altura(m):                                                                                      |                                                 |           |
| 2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:                                                           | ( X ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente |           |
| 2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena                                      | ( X ) Sim                                       | ( ) Não   |

Ministério das  
Comunicações  
50  
Rubrica:   
SCE

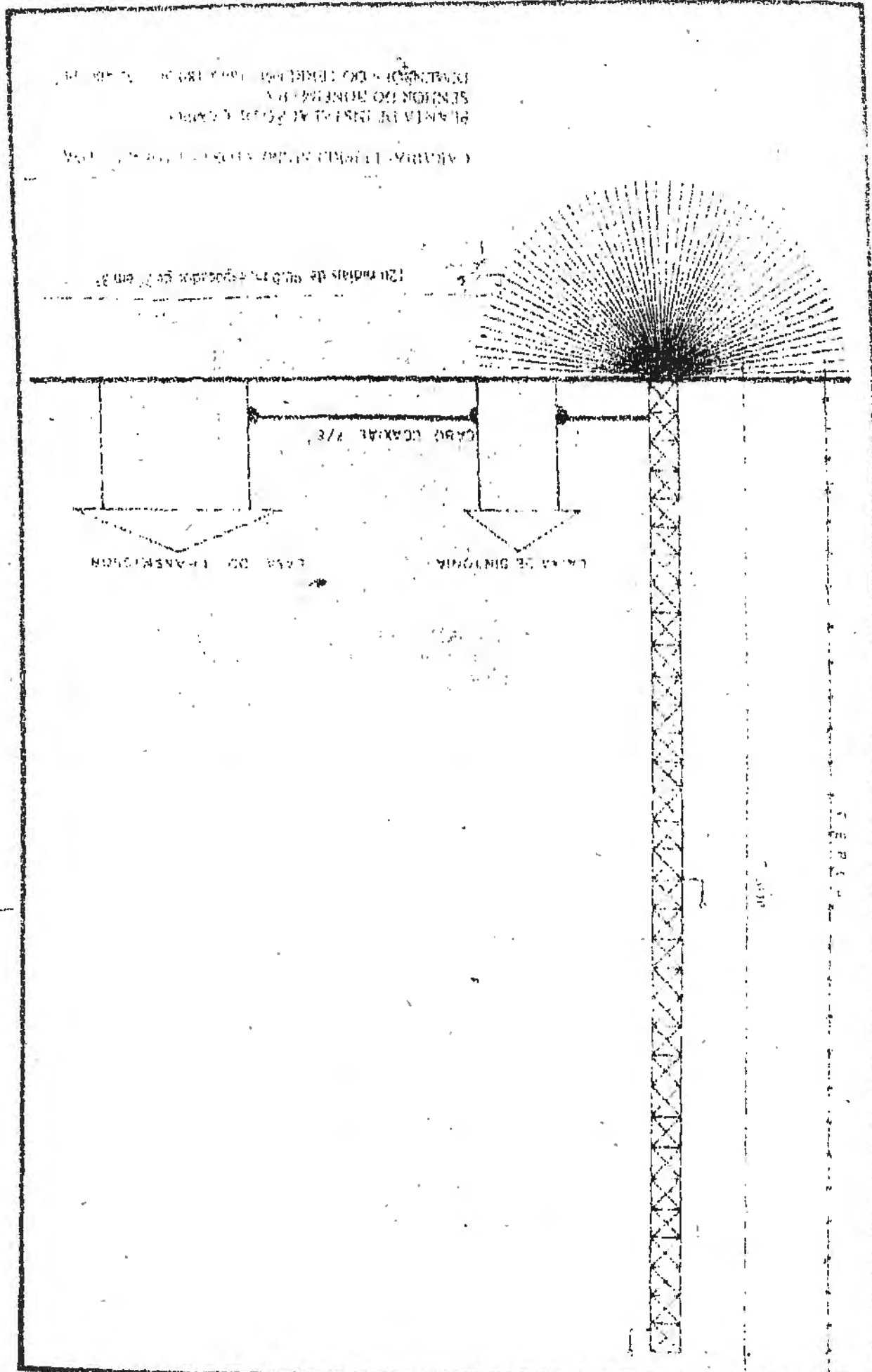
|                                                                                                                               |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>2.8.2- Diretivo</b>                                                                                                        |                                               |
| 2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :                                                                                        |                                               |
| 2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:                                                                                       |                                               |
| 2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:                                                                                | ( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente |
| 2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena                                                           | ( ) Sim ( ) Não                               |
| <b>3. Estúdios</b>                                                                                                            |                                               |
| 3.1- Estúdio Principal:                                                                                                       |                                               |
| 3.1.1- Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 66 -CENTRO- SENHOR DO BONFIM/BA                                                  |                                               |
| 3.2- Estúdio Auxiliar:                                                                                                        |                                               |
| 3.2.1- Endereço:                                                                                                              |                                               |
| <b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>                                                              |                                               |
| <b>4.1- Transmissor Principal</b>                                                                                             | <b>Atenuação medida em (dB)</b>               |
| 2º Harmônico                                                                                                                  | 83,0                                          |
| 3º Harmônico                                                                                                                  | 85,0                                          |
| Espúrios                                                                                                                      | 90,0                                          |
| <b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>                                                                                              | <b>Atenuação medida em (dB)</b>               |
| 2º Harmônico                                                                                                                  | 77,0                                          |
| 3º Harmônico                                                                                                                  | 73,0                                          |
| Espúrios                                                                                                                      | 80,0                                          |
| <b>5. Informações Adicionais</b>                                                                                              |                                               |
|                                                                                                                               |                                               |
| <b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b>                                                               |                                               |
| FREQUENCI METRO LEADER, MODELO LAG 126 S - WATT METRO BIRD, MODELO 43 -MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO POTOMAC, MODELO FIM 41 |                                               |
| <b>7. Responsável pela Vistoria Técnica</b>                                                                                   |                                               |
| Nome: JARBAS JOSE ALVES MENEZES                                                                                               |                                               |
| Formação: TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES                                                                                       |                                               |
| CREA: 18.749-D                                                                                                                |                                               |
| Local: SENHOR DO BONFIM/BA, 11/09/2008                                                                                        |                                               |

|                                  |                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------|
| Data:                            | <u>11/09/08</u>                                    |
| Assinatura:                      | <i>[assinatura]</i>                                |
| Representante legal da Entidade: |                                                    |
| Nome:                            | <u>ELIANA GALVÃO</u> <i>[assinatura]</i>           |
| Assinatura:                      | <u>Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho</u> |

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM ONDA MÉDIA

Ministério das  
Comunicações  
52  
Pública  
SCE

|                                                                     |                         |                          |                 |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE                                           |                         |                          |                 |
| DENOMINAÇÃO SOCIAL                                                  |                         | CNPJ                     |                 |
| CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA                              |                         | 14.389167/0001-09        |                 |
| DENOMINAÇÃO DE FANTASIA                                             |                         |                          |                 |
| RÁDIO CARAIBA                                                       |                         |                          |                 |
| LOCALIDADE                                                          |                         | UF                       |                 |
| SENHOR DO BONFIM                                                    |                         | BA                       |                 |
| FREQUÊNCIA (kHz)                                                    | POTÊNCIA (kW)           | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | IND. DE CHAMADA |
| 850                                                                 | 5,0/0,25                | ILIMITADO                | ZYH-474         |
| LOCALIZAÇÃO                                                         |                         |                          |                 |
| TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE                                    |                         |                          |                 |
| ENDEREÇO                                                            |                         |                          |                 |
| FAZENDA MARAVILHA                                                   |                         |                          |                 |
| LOCALIDADE                                                          |                         | UF                       |                 |
| SENHOR DO BONFIM                                                    |                         | BA                       |                 |
| ESTÚDIO PRINCIPAL                                                   |                         | CÓDIGO GEOFÍSICO         |                 |
| ENDEREÇO                                                            |                         | 109 26' 51" S            |                 |
| AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, nº 633                                  |                         | 409 11' 52" W            |                 |
| LOCALIDADE                                                          |                         | MUNICÍPIO                |                 |
| SENHOR DO BONFIM                                                    |                         | SENHOR DO BONFIM         |                 |
| ESTÚDIO AUXILIAR                                                    |                         | MUNICÍPIO                |                 |
| ENDEREÇO                                                            |                         | UF                       |                 |
| LOCALIDADE                                                          |                         | MUNICÍPIO                |                 |
| SENHOR DO BONFIM                                                    |                         | SENHOR DO BONFIM         |                 |
| ESTÚDIO AUXILIAR                                                    |                         | MUNICÍPIO                |                 |
| ENDEREÇO                                                            |                         | UF                       |                 |
| TRANSMISSORES                                                       |                         |                          |                 |
| PRINCIPAL                                                           |                         |                          |                 |
| FABRICANTE                                                          | MODELO                  | POTÊNCIA (kW)            | CÓD. IDENT.     |
| EASA- ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A                                    | A-TB5AD                 | 5,0                      | 0286/84         |
| AUXILIAR                                                            |                         |                          |                 |
| FABRICANTE                                                          | MODELO                  | POTÊNCIA (kW)            | CÓD. IDENT.     |
| ELVITEC IND. ELETRÔNICA LTDA                                        | 333                     | 1,0/0,25                 | 0239/87         |
| SISTEMA IRRADIANTE                                                  |                         |                          |                 |
| TIPO                                                                | TORNES                  | H (m)                    | AZ 21 (°)       |
| ONT                                                                 | 01                      | 73                       | -               |
| S21 (m)                                                             | S31 (m)                 | ψ 21 (°)                 | ψ 31 (°)        |
| -                                                                   | -                       | -                        | -               |
| SISTEMA DE TERRA                                                    |                         |                          |                 |
| 120 RADIAIS DE 90 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 TRANS. |                         |                          |                 |
| DATA DE EMISSÃO                                                     | DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA | CARIMBO E ASSINATURA     |                 |
| 07.07.93                                                            | 21/02/85                | Roberto Leão de Silva    |                 |





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA

CREA-BA

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

(3ª VIA - Contratante / Obra ou Serviço)

ART Eletrônica - 2008.0

ART Nº  
BA0000018749-000146

Contratado

2 Nome do Profissional  
JARBAS JOSE ALVES MENEZES4 Nº do Registro no CREA  
BA0000018749

5 Nº do Visto no CREA

3 Título Profissional  
Tecnólogo em telecomunicações7 Endereço Residencial do Profissional  
RUA RIO DE SÃO PEDRO, 363-EDF.COND. RIO DE SÃO PED. GRAÇA7 CEP  
40150350

8 Nome da Empresa Contratada

9 Nº do Registro no CREA

10 Nº do Visto no CREA

Contratante

11 Nome do Contratante  
CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

12 CPF ou CGC

13 Endereço para correspondência  
R. VISCONDE DO RIO BRANCO, 66-CENTRO-SENHOR DO BONFIM/BAHIA14 Telefone  
74-3541461715 Resumo do Contrato, Descrição da Obra ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos etc.  
01 (UM) LAUDO DE VISTORIA

Descrição

16 ☐ Obra ☒ Serviço

Cargo / Função

17 Valor da Obra/Serviço

18 Valor dos Honorários

R\$ 2.000,00

Assinaturas

19 Assinaturas

SS, 11/09/08

Local e Data

Profissional

Contratante

Este documento anota perante o CREA/BA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 5.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

20 Nome do Proprietário  
O MESMO DO CAMPO 11

21 CPF ou CGC

00.000.000/0001/00

22 Endereço da Obra ou Serviço  
O MESMO DO CAMPO 13

23 CEP

| Objeto | Classificação | Nível | Quantidade | Unidade | Objeto | Classificação | Nível | Quantidade | Unidade |
|--------|---------------|-------|------------|---------|--------|---------------|-------|------------|---------|
| 24 47  | B0109         | 1     | 2          | 45      | 27     |               |       |            |         |
| 25     |               |       |            |         | 28     |               |       |            |         |
| 26     |               |       |            |         | 29     |               |       |            |         |

30 Descrição Complementar

|    |                |                                     |            |    |                |                                     |        |    |            |    |                    |
|----|----------------|-------------------------------------|------------|----|----------------|-------------------------------------|--------|----|------------|----|--------------------|
| 31 | Co-autor       | <input checked="" type="checkbox"/> | Individual | 32 | Substituição   | <input checked="" type="checkbox"/> | Normal | 33 | Empregador | 34 | Entidade de Classe |
|    | Co-responsável | <input type="checkbox"/>            | Equipe     |    | Complementação | <input type="checkbox"/>            |        |    | Empregado  |    |                    |
|    |                |                                     |            |    |                |                                     |        |    | Autônomo   |    |                    |

35 Vinculada a ART Nº

Do Profissional

**IMPORTANTE:** O preenchimento da ART é de inteira responsabilidade do profissional. O preenchimento incorreto ou incompleto da ART, implicará na sua invalidação conforme determina o Artigo 9º da Resolução 425/98 do CONFEA.

O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO COM CONSCIÊNCIA, DIGNIDADE E ÉTICA PROTEGE A SOCIEDADE E FORTALECE O PROFISSIONAL.

Recebimento através de cheques só terão validade após a compensação do mesmo.

Valor a pagar 30,00 R\$ 0,00 Data de Pagamento 11/09/08

Autenticação Mecânica

SCE - M. des Comunes  
55  
1

SCE - M. des Comunes  
55  
1

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

255-780761252-6

11/set/2008

HORA DE 10:36:41

DT. 03.012829-3

TERM 007534

LOCALIDADE: CAMACARI

AG. VINCULADA: 1051

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CONS REG ENG ARQ CREA DA

VALOR DO PAGAMENTO: 30,00

867900000003 000015233026  
000055000001 187490001463

255-780761252-6

VIA DO CLIENTE

54

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS  
DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA****CNPJ: 14.389.167/0001-09**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:55 do dia 12/11/2010 (hora e data de Brasília).

válida até 12/12/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE  
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A):** CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

**SERVIÇO:** OM

**LOCALIDADE:** SENHOR DO BONFIM/BA

**PERÍODO:** 18/01/2009 a 18/01/2019

**PROCESSO(S) Nº(S):** 53000.041415/2008

*\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

| <b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>JUNTADA</b>                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;                                                                                                                                                                                                                                                         | Fl. 03                         |
| 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);                                                                                                                                                        | Fl. 03 e 04                    |
| 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);                                                                                                                                                                                                                                                         | Fl. 15; 16                     |
| 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);                                                                                                                                                                                                                                                          | Fl. 14                         |
| 5-Lauda de ensaio do(s) transmissor(es);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fl. 05 a 11                    |
| 6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fl. 13; 54                     |
| 7- OPTATIVO:<br>Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com | Fl. 47 a 50 (falta declaração) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <p>os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),</p> <p>OU</p> <p>indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p> <p>OU,</p> <p>caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</b></p> |                          |
| 8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fl. 55                   |
| 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fl. 04                   |
| 10- Prova de regularidade relativa ao INSS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fl. 19                   |
| 11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fl. 18                   |
| 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fl. 23 e 24              |
| 13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fl. 20                   |
| 14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fl. 21                   |
| 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fl. 25 a 27 (incompleto) |
| 16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fl. 28 a 37              |
| 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fl. 04                   |
| 18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fl. 42 e 43              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;                                                                                             | Fl. 04                   |
| 20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;                                                                                                                                                                                         | Fl. 04                   |
| 21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;                                                                                                                             | Fl. 44 a 46 (incompleto) |
| <b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
| 22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação; |                          |
| 23- Transferência direta ou indireta -- cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| 24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília, DF, 12 de novembro de 2010

Marianne Pereira Rosa  
MARIANNE PEREIRA ROSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

Ofício nº 4649 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 16 de NOVEMBRO de 2010.

Ao  
Representante Legal do(a)  
CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
Rua Visconde do Rio Branco, 68 - Centro  
Senhor do Bonfim/BA  
CEP: 48.970-000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.041415/2008  
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, deferida pelo Decreto nº 82.815, publicada no DOU de 07 de dezembro de 1978.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU  
indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,  
caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja

**vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**

**Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;**

**Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação, uma vez que não foram apresentados os documentos autenticados do Sr. Paulo Nogueira e do Sr. Cléber Vieira;**

**OBSERVAÇÃO:** No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à **PEREMPÇÃO** da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONTUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

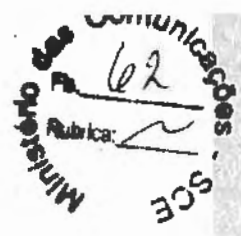
Atenciosamente,



**VÂNIA RABELO**

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho de Atos de Pós-outorga



MODELO DE DECLARAÇÃO  
Nº 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência ....., na localidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(nome legível do responsável técnico)

CREA/\_\_\_\_ - nº

CPF Nº

\_\_\_\_\_  
(nome legível do representante legal)

CPF Nº



## MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 2

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência ....., na localidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº \_\_\_\_\_, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(nome legível do responsável técnico)

CREA/\_\_\_\_ - nº

CPF Nº

\_\_\_\_\_  
(nome legível do representante legal)

CPF Nº



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA

31  
Ministério das Comunicações  
Fa. 64  
Rubrica: 2  
SCE

CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

Senhor do Bonfim – BA, 16 de dezembro de 2010.

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Comunicações Eletrônicas.  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônicas.  
Grupo de Trabalho Atos Pós-Outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA - DF

53000 068663/2010-78

SEAPA/SCE

23/12/2010-10:44

Em resposta ao ofício nº. 4649/2010/COREV/DEOC/SCE-MC, de 16 de novembro 2010, referente ao Processo: 53000 041415/2008 – Renovação de Outorga, estamos encaminhando à esse Ministério das Comunicações os documentos abaixo relacionados:

- Cópia autenticada da Declaração do representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos de acordo com a última autorização do Poder Concedente.
- Original do LAUDO DE VISTORIA técnica, assinado pelo engenheiro Márcio Rodrigues CREA MG 0000044719, RNP 1406729809, CPF 465.506.906-68.
- Comprovante autenticado da ART em favor do CREA (R\$ 31,50).
- Cópias, autenticadas, completas das Relações Anuais de Informações Sociais – RAIS – referente exercícios 2008 e 2009.
- Declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando, Paulo Nogueira Lima e Cleber José Vieira como responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção de programação.

Atenciosamente,

*Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho*  
Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho  
Sócia Administradora

SERAD



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA



**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**

Senhor do Bonfim - BA, 13 de dezembro de 2010.

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Comunicações Eletrônicas.  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônicas.  
Grupo de Trabalho Atos Pós-Outorga.

Referência: Ofício 4649/2010/COREV/DEOC/SCE-MC  
Processo: 53000 041415/2008

CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, entidade autorizada a executar o serviço de radiodifusão sonora OM, na cidade de Senhor do Bonfim - BA, atendendo ofício em referência, apresenta LAUDO DE VISTORIA da emissora para atender processo de renovação de outorga.

Atenciosamente,

*Elisavete Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho*



## DECLARAÇÃO

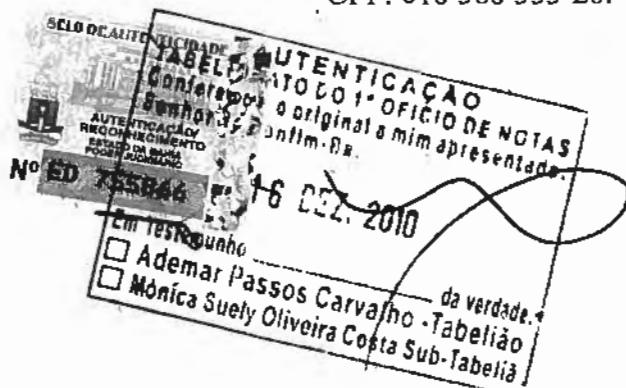
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 850 KHz., na localidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, encontra-se suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983.

Senhor do Bonfim -- BA, 09 de dezembro de 2010.

*Márcio Rodrigues*  
Márcio Rodrigues  
CREA 44719/D

*Eliana Maria V. L. G. de Carvalho*  
Eliana Maria V. L. G. de Carvalho.  
CPF: 018 568 555-20.



## Laudo de Vistoria Técnica

### Renovação de Outorga

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m**

( X ) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

#### 1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

1.2- Indicativo de chamada: ZYH474

1-2- Horário de funcionamento: 00:00 AS 24:00 HORAS

#### 2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: FAZENDA MARAVILHA, ZONA RURAL

Cidade: SENHOR DO BONFIM

UF: BA

CEP: 48970-000

Telefone: 75 2101 9700

#### 2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 10° S 26' 51"

Longitude: 40° W 11' 52"

#### 2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S.A.

2.3.2 - Modelo: A-TB5B

2.3.3- Homologação/Certificação: 028684 XXX 0281

|                                                                      |                         |                                             |               |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|---------------|
| 2.3.4- Potência de Operação(Kw):                                     | Potência medida(Kw):    | 5,00 KW                                     | 5,00 KW       |
| 2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]:                                     | Frequência medida(kHz): | 850 000,00 HZ                               | 850 001,00 HZ |
| 2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):           |                         | 1,0 HZ                                      |               |
| 2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]: |                         |                                             |               |
| 2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:                        |                         | ( X ) Sim                                   | ( ) Não       |
| 2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:   |                         | ( X ) Sim                                   | ( ) Não       |
| 2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):        |                         | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante |               |
| 2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):        |                         | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante |               |

#### 2.4- Sistema de Proteção e Segurança

|                                                                                                          |           |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|
| 2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts                                       | ( X ) Sim | ( ) Não |
| 2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:                                                  | ( X ) Sim | ( ) Não |
| 2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: | ( X ) Sim | ( ) Não |
| 2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:                      | ( X ) Sim | ( ) Não |

#### 2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND. ELETRONICA LTDA.

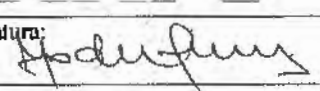
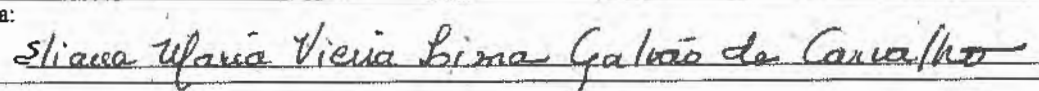
2.5.2 - Modelo: 333

2.5.3- Homologação/Certificação: 023987 XXX 0013

|                                  |                       |         |         |
|----------------------------------|-----------------------|---------|---------|
| 2.5.4- Potência de Operação(kW): | Potência medida(kW) : | 1,00 KW | 1,00 KW |
|----------------------------------|-----------------------|---------|---------|

|                                                                                                          |                         |                                               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|---------------|
| 2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]:                                                                         | Frequência medida(kHz): | 850 000,00 HZ                                 | 850 002,00 HZ |
| 2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):                                               |                         | 0,2 HZ                                        |               |
| 2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]:                                     |                         |                                               |               |
| 2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:                                                            |                         | ( X ) Sim                                     | ( ) Não       |
| 2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:                                       |                         | ( X ) Sim                                     | ( ) Não       |
| 2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):                                            |                         | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| 2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):                                             |                         | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| <b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>                                                              |                         |                                               |               |
| 2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :                                     |                         | (X) Sim                                       | ( ) Não       |
| 2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:                                                  |                         | (X) Sim                                       | ( ) Não       |
| 2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: |                         | (X) Sim                                       | ( ) Não       |
| 2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:                      |                         | (X) Sim                                       | ( ) Não       |
| <b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>                                                                   |                         |                                               |               |
| 2.7.1- Amperímetro na base da Torre:                                                                     |                         | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| 2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)                                    |                         | ( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| 2.7.3- Limitador                                                                                         |                         | ( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| 2.7.4- Monitor de modulação:                                                                             |                         | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| 2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):                                                          |                         | ( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| 2.7.6- Monitor de audição:                                                                               |                         | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante   |               |
| 2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)                                     |                         | ( ) Sim                                       | ( ) Não       |
| <b>2.8- Sistema Irradiante</b>                                                                           |                         |                                               |               |
| <b>2.8.1- Onidirecional</b>                                                                              |                         |                                               |               |
| 2.8.1.1- Altura(m) : 73,0                                                                                |                         |                                               |               |
| 2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena: SIM                                                       |                         | (X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente |               |
| 2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena                                      |                         | ( X ) Sim                                     | ( ) Não       |
| <b>2.8.2- Diretivo</b>                                                                                   |                         |                                               |               |
| 2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :                                                                 |                         |                                               |               |
| 2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:                                                                  |                         |                                               |               |
| 2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:                                                           |                         | ( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente |               |
| 2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena                                      |                         | ( ) Sim                                       | ( ) Não       |
| <b>3. Estúdios</b>                                                                                       |                         |                                               |               |
| 3.1- Estúdio Principal:                                                                                  |                         |                                               |               |
| 3.1.1- Endereço: AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 633, SENHOR DO BONFIM – BA.                                 |                         |                                               |               |
| 3.2- Estúdio Auxiliar:                                                                                   |                         |                                               |               |
| 3.2.1- Endereço:                                                                                         |                         |                                               |               |

| 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência       |                                 |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>4.1- Transmissor Principal</b>                               | <b>Atenuação medida em (dB)</b> |
| 2º Harmônico                                                    | - 62                            |
| 3º Harmônico                                                    | - 74                            |
| Espúrios                                                        | - 90                            |
| <b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>                                | <b>Atenuação medida em (dB)</b> |
| 2º Harmônico                                                    | - 70                            |
| 3º Harmônico                                                    | - 77                            |
| Espúrios                                                        | - 90                            |
| <b>5. Informações Adicionais</b>                                |                                 |
|                                                                 |                                 |
| <b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b> |                                 |
| <b>a. Gerador de áudio:</b>                                     |                                 |
| Marca: LEADER ELETRONICS CORP.                                  |                                 |
| Modelo: LAG 126 S                                               |                                 |
| Número de série: 8060235                                        |                                 |
| Precisão: +/- 5%                                                |                                 |
| <b>b. Frequencímetro:</b>                                       |                                 |
| Marca: LEADER ELETRONICS CORP                                   |                                 |
| Modelo: LDC-823 S                                               |                                 |
| Número da série: 8070622                                        |                                 |
| Precisão: +/- 5%                                                |                                 |
| <b>c. Osciloscópio:</b>                                         |                                 |
| Marca: LEADER ELETRONICS CORP.                                  |                                 |
| Modelo: LBO-514 A                                               |                                 |
| Número de série: 7060129                                        |                                 |
| Precisão: +/- 5%                                                |                                 |
| <b>d. Medidor de intensidade de campo:</b>                      |                                 |
| Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC                                 |                                 |
| Modelo: FIM 41                                                  |                                 |
| Número de série: 316                                            |                                 |
| Precisão: +/- 2%                                                |                                 |

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Multímetro:</b>                                                                            |
| Marca: <b>TMK</b>                                                                                |
| Modelo: <b>700</b>                                                                               |
| Número de série: <b>16748</b>                                                                    |
| Precisão: <b>+/- 10%</b>                                                                         |
| <b>g. Alicete para medir corrente (Digital Clamp Meter):</b>                                     |
| Marca: <b>ICEL</b>                                                                               |
| Modelo: <b>AD 7700</b>                                                                           |
| Número de série: <b>A 700773</b>                                                                 |
| Precisão: <b>+/- 10%</b>                                                                         |
| <b>h. Wattímetro:</b>                                                                            |
| Marca: <b>BIRD ELETRONIC CORP</b>                                                                |
| Modelo: <b>43</b>                                                                                |
| Número de série: <b>222636</b>                                                                   |
| Precisão: <b>+/- 2%</b>                                                                          |
| <b>i. Anelizador de Distorção:</b>                                                               |
| Marca: <b>LEADER ELETRONICS CORP.</b>                                                            |
| Modelo: <b>LAG 125</b>                                                                           |
| Número de série: <b>7080272</b>                                                                  |
| Precisão: <b>+/- 5%</b>                                                                          |
| <b>j. Analisador de Espectros:</b>                                                               |
| Marca: <b>Hameg, modelo HM 5006 PO2451:</b>                                                      |
| Modelo: <b>HM 5006</b>                                                                           |
| Número de série: <b>PO2451:</b>                                                                  |
| <b>7. Responsável pela Vistoria Técnica</b>                                                      |
| Nome: <b>MÁRCIO RODRIGUES</b>                                                                    |
| Formação: <b>ENGENHEIRO ELETRICISTA</b>                                                          |
| CREA: <b>44719/D</b>                                                                             |
| Local: <b>SALVADOR - BA</b>                                                                      |
| Data: <b>09 / 12 / 2010</b>                                                                      |
| Assinatura:   |
| <b>Representante legal da Entidade:</b>                                                          |
| Nome: <b>Eliana Maria V. L. G. de Carvalho.</b>                                                  |
| Assinatura:  |



# CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia

ART ELETRÔNICA - Versão 2010.08

Emissão: 10/12/2010 - 11:24AM por: MARCIO/Mercio - IP: 189.115.238.6

ART Nº: **MG0000044719-000508**

(2ª VIA - Profissional)

|                                                                                                     |                                                |                                                                     |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Tipo: <b>02. SERVIÇO</b>                                        | Sub-tipo: <b>01. INICIAL</b>                   | <input checked="" type="checkbox"/> Vinculação ART Nº: Profissional |                           |
| Nome do Profissional<br><b>MÁRCIO RODRIGUES</b>                                                     | Carteira CREA de Origem<br><b>MG0000044719</b> | R.N.P.<br><b>1406729809</b>                                         | CPF<br><b>46550690668</b> |
| Título(s) do Profissional<br><b>Engenheiro Eletricista</b>                                          |                                                |                                                                     |                           |
| Nome da Empresa Contratada                                                                          | Registro no CREA de Origem                     | Visto CREA-BA                                                       |                           |
| Nome do Contratante<br><b>CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA</b>                                |                                                | CPF / CNPJ<br><b>14389167000109</b>                                 |                           |
| Endereço para correspondência do Contratante<br><b>RUA VISCONDE DO RIO BRANCO</b><br>Bairro: CENTRO |                                                | Nº: 68<br>UF: BA                                                    | CEP<br><b>48970000</b>    |
| Cidade: SENHOR DO BONFIM                                                                            |                                                | Telefone<br><b>7521019700</b>                                       |                           |

### DADOS DO CONTRATO

|                                                                                                        |                |                    |                     |                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Finalidade (Fato gerador)<br><b>01. REGISTRO DE OBRA / SERVIÇO</b> |                |                    |                     |                                                                     |
| Nº do AUTO / Relat. de Fiscalização                                                                    | Nº do Contrato | Previsão de Início | Previsão de Término | Custo da Obra ou Serviço / Valor do Contrato<br><b>R\$ 1.000,00</b> |

### Informações complementares

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DA EMISSORA, PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, ATENDE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, PARA APRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Assinaturas

**MA 10/12/2010**

Local e Data

Profissional

Contratante

Este documento anota perante o CREA/BA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 5.496/77)

|                                                                               |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Nome do Proprietário<br><b>CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA</b>         | CPF / CNPJ<br><b>14389167000109</b> |
| Endereço da Obra ou Serviço<br><b>FAZENDA MARAVILHA</b><br>Bairro: JONA RURAL | Nº: <b>48970000</b><br>UF: BA       |
| Cidade: SENHOR DO BONFIM                                                      |                                     |

### CODIFICAÇÃO DA ART

| Objeto   | Quantidade | Unidade          |
|----------|------------|------------------|
| VISTORIA | 5          | QUILÔMETRO (115) |
|          | 0          |                  |
|          | 0          |                  |
|          | 0          |                  |
|          | 0          |                  |
|          | 0          |                  |

|                                                      |                                   |                                              |                                              |                                     |                                    |                                              |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Responsabilidade | <input type="checkbox"/> Co-autor | <input type="checkbox"/> Co-responsável      | <input checked="" type="checkbox"/> Contrato | <input type="checkbox"/> Empregador | <input type="checkbox"/> Empregado | <input checked="" type="checkbox"/> Entidade |
| <input checked="" type="checkbox"/> Individual       | <input type="checkbox"/> Equipe   | <input checked="" type="checkbox"/> Autônomo |                                              |                                     |                                    | <b>*NENHUMA*</b>                             |

**ACESSIBILIDADE:** Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

### IMPORTANTE:

O preenchimento da ART é de inteira responsabilidade do profissional devendo ser observada a codificação constante no manual da ART. Os Serviços classificados devem fazer parte das atribuições do profissional. A ART só terá validade quando quitada. O preenchimento incorreto ou incompleto da ART, implicará na sua invalidação conforme determina o Art. 8º da Res.307/86 do CONFEA.

O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO COM CONSCIÊNCIA, DIGNIDADE E ÉTICA PROTEGE A SOCIEDADE E FORTALECE O PROFISSIONAL.

|                                                                                                                      |                                 |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| SELO DE AUTENTICAÇÃO                                                                                                 | Valor a pagar: <b>R\$ 31,50</b> | Data de Pagamento: ____/____/____ |
| Certifico, que este documento é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi apresentado. Senhor do Bonfim-BA. |                                 |                                   |

16 DEZ 2010

Autenticação Mecânica

Em-vindo Gomes de Almeida - Tabelião  
Emilia Alves Costa Silva-Subtabelião Desimpulso

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho  
ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO

Emissão: 08/06/2010  
Página: 3  
Versão: 4.03

RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO - ORDEM ALFABÉTICA  
Competência: MAIO DE 2010

|                                                                     |                                                       |                                               |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Identificador<br>CNPJ: 14.389.167/0001-09                           | Razão Social<br>CARAIBA EMPRENDIMENTOS CULTURAIS LTDA | Porte Estabelecimento<br>Microempresa         |
| CNAE 5920100<br>ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA | CEP<br>48970-000                                      | UF<br>BA                                      |
| Total de Empregados no Primeiro Dia<br>12                           | Total de Empregados no Último Dia<br>11               |                                               |
| Admissões<br>0                                                      | Desligamentos<br>1                                    |                                               |
| Contrato por Prazo Determinado<br>0                                 | Aposentado<br>0                                       |                                               |
| Primeiro Emprego<br>0                                               | Dispensa a Pedido (Espontâneo)<br>0                   |                                               |
| Reemprego<br>0                                                      | Dispensa por Justa Causa<br>0                         |                                               |
| Reintegração<br>0                                                   | Dispensa sem Justa Causa<br>1                         |                                               |
| Transferência de Entrada<br>0                                       | Fim do Contrato por Prazo Determinado<br>0            |                                               |
|                                                                     | Morte<br>0                                            |                                               |
|                                                                     | Término de Contrato<br>0                              |                                               |
|                                                                     | Transferência de Saída<br>0                           |                                               |
| PIS/PASEP<br>127.47073.06-5                                         | Nome do Empregado<br>MILLENA AMORIM FERRÊIRA          | Sexo<br>2 - FEMININO                          |
|                                                                     |                                                       | Nascimento<br>11/07/1985                      |
|                                                                     |                                                       | Raça/Cor<br>PARDA                             |
| Pes. Defic.<br>NÃO                                                  | Tipo de Deficiência                                   | Grau de Instrução 07<br>ENSINO MÉDIO COMPLETO |
|                                                                     |                                                       | Admissão<br>01/07/2006                        |
|                                                                     |                                                       | Dia Desl.<br>21                               |
|                                                                     |                                                       | Hrs. Trab.<br>44                              |
| Salário Mensal<br>602,41                                            | Núm. CTPS<br>02161661                                 | Série CTPS<br>0010                            |
|                                                                     | UF CTPS<br>BA                                         | Tipo de Movimento<br>DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
|                                                                     |                                                       | Aprendiz<br>NÃO                               |
| CBO 411010<br>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                             |                                                       |                                               |

**AUTENTICADO**  
Certifico, conforme estatuto o art. 2º do Dec. nº 28104/00, que a presente cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fe, Senhor do Bonfim - BA.  
03 JUL 2010  
Selo de Autenticidade  
Benvidio Goine  
Maria Emilia Alves  
Nº 02 649157



Ministério do Trabalho e Emprego  
73  
SCE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS**  
**PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET**  
**ANO-BASE : 2009**

**IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

|                                        |                    |
|----------------------------------------|--------------------|
| CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO | 590500668909       |
| CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO       | 14.389.167/0001-09 |

| TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO | QUANTIDADES |
|-------------------------------|-------------|
| ESTABELECIMENTOS              | 1           |
| VÍNCULOS                      | 12          |



**Arquivo recebido via Internet**  
**11/03/2010 às 15:51**  
1652867294

E011.FB03.641B.1EE0.39D8.07D0.CFE5.C99F

**Atenção:** Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



**RÁDIO CARAÍBA**  
SENHOR DO BONFIM - BAHIA



CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda (Rádio Caraíba AM) na cidade de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, declaro o responsável pela direção de programação da emissora é o Sr. Paulo Nogueira Lima, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 397.271.814-49, RG 6.402.083, DRT 3573, residente e domiciliado à Rua Severino Alves, N°. 405, Alto da Rainha, Senhor do Bonfim BA, e o Sr. Cleber José Vieira, brasileiro, casado, radialista, CPF 247.525.685-00, RG 02760251-64, DRT 1989, é o profissional responsável pela área editorial desta emissora.

Senhor do Bonfim, BA, 08 dezembro 2010

*Eliana Maria Vieira Lima Galvão de*  
Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho  
Sócia Administradora

*Carvalho*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Pernambuco

MUNICÍPIO DE Petrolina



COMARCA DE Petrolina

DISTRITO DE Petrolina



## REGISTRO CIVIL

Joselita de Figueirêdo Aragão

Oficial do Registro Civil

### CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob Nº 25.166 a fl. 281 do livro Nº B-44 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 1º de Fevereiro de 1985, foi realizado o casamento de "Paulo Nogueira Lima" "Francisca Aparecida Furtado Souza" contraído perante Dr. Josias Horácio da Silva, e as testemunhas As Constantes no Termo.

ELE, nascido em Araripina - Pernambuco, aos 25 de Setembro de 1966, profissão Estudante, domiciliado em - e residente em Nesta Cidade, filho de Cicero Nogueira Lima Raimunda Ribeiro Lima  
ELA, nascida em Petrolina - Pernambuco, aos 12 de Fevereiro de 1966, profissão Doméstica, domiciliada em - e residente em Nesta Cidade, filha de Luiz de Souza Maria Filomena Furtado  
a qual passou a assinar-se "Francisca Aparecida Souza Nogueira"

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nº I a IV do Código Civil Brasileiro.

Foi adotado o regime de Comunhão Parcial de Bens.

O casamento foi realizado em 1º / 02 / 1985

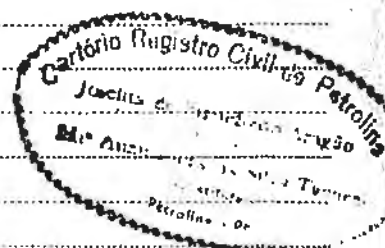
AUTENTICAÇÃO  
Certifico, conforme estatui o art. 2º do Decreto Nº 140 de 28/01/64, que a presente certidão está igual ao original e foi apresentada ao Dou. - Sr. João do Bonfim - Lda.

09 DEZ 2010  
Nº DZ 44553-1  
Benedito G. G. Silva  
Maria Emilia Alves Costa Silva-Substabelecedora

Verdade e dou fé.  
Petrolina - PE

06 de Julho de 19 98

Oficial do Registro Civil





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico, conforme estatuto art. 2º do Dec. Le. Nº 140 de 28/04/40, que a presente xerócopie está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé Senhor do Bonfim.

02 DEZ. 2010

Benvido Gomes

Assinatura do Portador

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

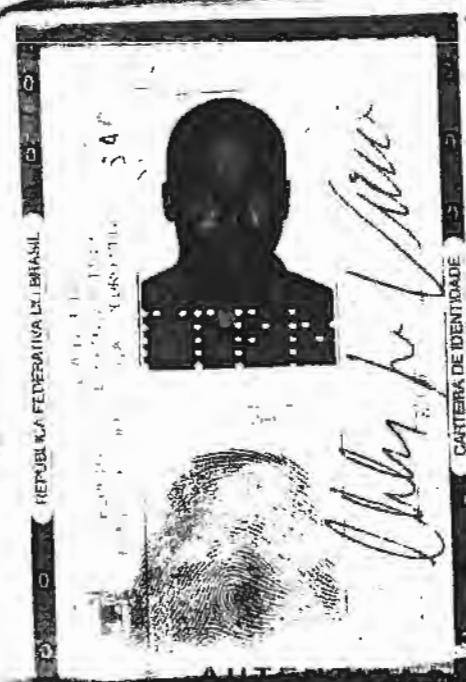
Nome Cleber José Vieira  
Loc. Nasc. Senhor do Bonfim  
Est. Ba Data 22/02/64  
Filiação Antônio dos Reis Alves  
Elvira dos Anjos Vieira  
Est. Civil casado Doc. Nº 3.255  
Fls. 25 Liv. 11 R. B Reg. Civil —  
Outro doc. Cart. Ident. exp. em 22/03/89  
Situação Militar: Doc. Int. de Fim de 5ª Categoria  
Nº 722.004 Órgão 62 R.M. Est. Ba  
Naturalizado Doc. Nº — Em —

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em —  
Doc. Ident. Nº — Exp. em —  
Emissão 22/02/90 DRT Bahia

Assinatura do Funcionário  
Idonete Pereira Dias

Número 19905 Série 00005



Certifico, conforme estatuto art. 2º do Dec. Le. Nº 140 de 28/04/40, que a presente xerócopie está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé Senhor do Bonfim.

02 DEZ. 2010

Benvido Gomes  
Maria Emilia Alves Costa Silva

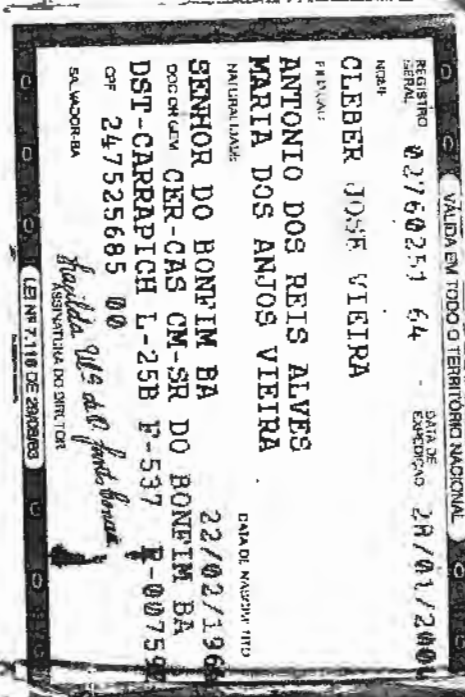


Figure 1. The effect of the number of trials on the mean number of correct responses for the 100% condition. The number of correct responses was significantly higher for the 100% condition than for the 75% condition for all trial numbers.



**RÁDIO CARAÍBA**

SENHOR DO BONFIM - BAHIA

CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
C/... N° 11

11 JAN 2011



CORREIOS

AR

MP

PESO (kg)

0,65

MANDOU, CHEGOU.

SZ 08669623 7 BR



Jo: Ministério das Comunicações

Secretaria de Comunicações Eletrônicas

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônicas

Grupo de Trabalho Atas PDS - Outorga

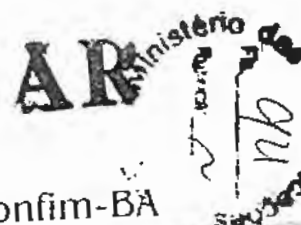
A/C: Sra. Vânia Rabelo

Endereço: Esplanada dos Ministérios

Bloco R

CEP: 70044-900

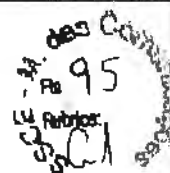
Brasília - DF



Rua Visconde do Rio Branco, 68 - Tel.: (74) 3541-4618 - Fax: (74) 3541-4617  
www.radiocaraiba.com.br - e-mail: radiocaraiba@hotmail.com - CEP: 48.970-000 - Senhor do Bonfim-BA

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
**CNPJ:** 14.389.167/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:54:37 do dia 25/01/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério da Fazenda

**Consulta Optantes****Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 14.389.167/0001-09

Nome Empresarial : CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

**Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.



imprimir



voltar

| Nº Processo                                                         | Entidade                              | Serviço | Localidade | UF | Situação Local   | Sector | Penalidade         |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------|------------|----|------------------|--------|--------------------|
| 53000.087177/06                                                     | EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA | FM      | BOA VISTA  | RR | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  | ADVERTÊNCIA        |
| 53000.086458/06                                                     | EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA | FM      | BOA VISTA  | RR | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  | ADVERTÊNCIA        |
| 53000.070422/06                                                     | EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA | FM      | BOA VISTA  | RR | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  | ADVERTÊNCIA        |
| 53640.000692/02                                                     | RÁDIO CARAÍBAS LTDA                   | FM      | IRECÊ      | BA | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  |                    |
| 53000.008170/04                                                     | RÁDIO FM DE ACARAÍ LTDA               | FM      | FORTALEZA  | CE | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  |                    |
| 53650.002032/02                                                     | RÁDIO FM DE ICARAÍ LTDA               | FM      | FORTALEZA  | CE | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  |                    |
| 53000.076125/06                                                     | TELEVISÃO ICARAÍ LTDA                 | TV      | MARINGÁ    | PR | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  | ADVERTÊNCIA        |
| Coordenação de Controle De Processo de Infração - COCPA/DEAA/SCE/MC |                                       |         |            |    |                  |        | 25/1/2011 17:03:40 |



| Processo                                                            | Entidade                              | Serviço | Localidade | UF | Situação Local   | Sector | Penalidade         |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------|------------|----|------------------|--------|--------------------|
| 58000.086461/06                                                     | EMPRESA CARACARAI DE COMUNICAÇÃO LTDA | FM      | BOA VISTA  | BR | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  | ADVERTÊNCIA        |
| 58000.003881/06                                                     | RÁDIO FM DE ICARAI LTDA               | FM      | CAUCAIA    | CE | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  | ADVERTÊNCIA        |
| 58000.053405/06                                                     | TV ICARAI LTDA                        | TV      | MARINGÁ    | PR | ARQUIVO SETORIAL | SERDO  |                    |
| Coordenação de Controle de Processo de Infração - EDCPA/DESA/SCE/MC |                                       |         |            |    |                  |        | 25/1/2011 17:03:16 |

25/1/2011



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**GRUPO DE TRABALHO INTERDEPARTAMENTAL DE ATOS DE PÓS-OUTORGA**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS**

**ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE INFRAÇÕES**

**Ref.: Processo nº:** 53000.041415/2008

**( X ) Renovação de Outorga Tempestiva**

**Assunto:** Verificação de processos de apuração de infrações

**Interessada:** Caraíba Empreendimentos Culturais LTDA

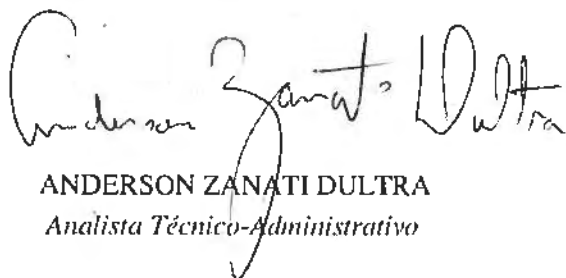
**Serviço:** Radiodifusão Sonora em OM

**Localidade:** Senhor do Bonfim - BA

Nesta data, pelo banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, constatou-se:

**( X ) NÃO HAVER** nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

Brasília, 25 de Janeiro de 2011.

  
**ANDERSON ZANATI DULTRA**  
*Analista Técnico-Administrativo*

*Conferido*

  
**JAILSON ALONSO DE SOUZA**  
*Coordenador de Renovação  
e Revisão de Outorga - Substituto*

 Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência Nacional  
de Telecomunicações**Sistemas  
Interativos** **Menu Principal** ▾SRD » Consultas » Técnicos » **Plano Básico** menu ajuda **Tela Inicial****Resultado da Consulta****Plano Básico - OM**

Senhor do Bonfim/BA

| Freq.(kHz) | Entidade                               | Localidade | Fase |
|------------|----------------------------------------|------------|------|
| 850        | CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA |            | 3    |
| 1170       |                                        |            | 0    |

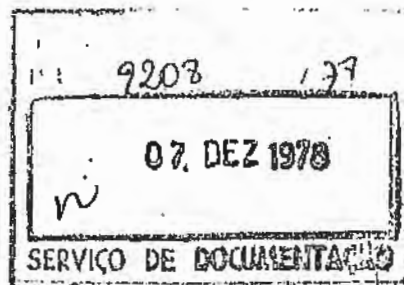
Usuário: - Data: 25/01/2011 Hora: 17:57:43

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

533/2/3

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL  
Em 07 DEZ 1978



Min. dos Correios  
101



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICATION NO DIÁRIO OFICIAL DE 07 DEZ 1978

Decreto nº 815 de 06 de dezembro de 1978

Outorga concessão à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para estabelecer uma estação de rádio difusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.006/77 (Edital nº 36/77),

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 1978; 1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEI

EUCLIDES QUADRY DE OLIVEIRA

*Ernesto Geisei*

*Euclides Quadry de Oliveira*



|                                                                                                      |    |              |                                                              |    |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|--------------------------------------------------------------|----|--------------------------|
| ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.                                                       | TV | Camaldão-MG  | Fundação Cristã Educativa                                    | OM | Pires de Rio-GO          |
| ACB - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.                                                             | TV | Araçá-MG     | Fundação Cristã Educativa                                    | OM | Itapetininga-SP          |
| Associação Radiodifusão Ltda.                                                                        | OM | Aracaju-SE   | Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso             | OM | Rio de Janeiro-1         |
| Algarimar Rádio Sociedade Ltda.                                                                      | OM | Bahia-BA     | Fundação Cruzandine de Jornalismo e Radiodifusão             | OM | Curitiba-PR              |
| AM 360 Cidades de Americana Limitada                                                                 | OM | Bahia-BA     | Fundação Cultural de Araxá                                   | OM | Aratiba-SP               |
| Mariri Rádio Clube Ltda.                                                                             | OM | Americana-SP | Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí             | OT | Jataí-GO                 |
| Sauro Rádio Clube Ltda.                                                                              | OM | Bariri-SP    | Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí             | OM | Jataí-GO                 |
| Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.                                                                    | TV | Bauriv-SP    | Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus                    | OM | Bom Jesus de Lapa-BA     |
| Brasil Radiodifusão Aliada Sociedade Ltda.                                                           | OM | Brasília-DF  | Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité           | OM | Caetité-BA               |
| Brasão Radiodifusão Sertaneja Ltda.                                                                  | OM | D'Água-SP    | Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso                 | OM | Coronel                  |
| Brasão Radiodifusão Sertaneja Ltda.                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia                      | OM | Fabriciano-MG            |
| Cacilândia Comunicações Ltda.                                                                        | OM | Brasília-DF  | Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo                    | OM | Patos-PA                 |
| Campos Difusão Ltda.                                                                                 | OM | Brasília-DF  | Fundação Cultural Riograndense                               | OM | Passo Fundo-PR           |
| Canal e Transmissões INTERTV Ltda.                                                                   | TV | Brasília-DF  | Fundação Cultural Riograndense                               | OM | Carina do Sul-RS         |
| Carilha Empreendimentos Culturais Ltda.                                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação Cultural Riograndense                               | OM | Vacaria-RS               |
| Castro Rádio Club S.A.                                                                               | OM | Brasília-DF  | Fundação Cultural São Francisco de Assis                     | OM | Alaquira Campos          |
| Central Rádio Comunicação Ltda.                                                                      | OM | Brasília-DF  | Fundação de Desenvolvimento da Pádua - FUNDEPI               | OM | Pádua-PA                 |
| Chirú Comunicações Ltda.                                                                             | OM | Brasília-DF  | Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfama                    | TV | Alfama-MG                |
| CONCEL - Comunicações Culturais e Evangelizadoras Ltda.                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA              | TV | Belém-PA                 |
| Companhia Catarinense de Rádio e Televisão                                                           | TV | Brasília-DF  | Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA              | OT | Belém-PA                 |
| Comunicações Miazas Liberdade Ltda.                                                                  | TV | Brasília-DF  | Fundação de Telecomunicações do Estado do Ceará - FUNTELC    | TV | Fortaleza-CE             |
| Departamento de Comunicações Sociais - DECOM                                                         | OM | Brasília-DF  | Fundação Dom Avelar Brandão Vilela                           | OM | Teresina-PI              |
| Departamento Estadual de Cultura - DECUM                                                             | TV | Brasília-DF  | Fundação Dom Avelar Brandão Vilela                           | OT | Teresina-PI              |
| DETELPA Depto. de Telecomunicações de Pernambuco                                                     | TV | Brasília-DF  | Fundação Educacional Santa Ana                               | OM | Calvão-RN                |
| Diário da Manhã Ltda.                                                                                | TV | Brasília-DF  | Fundação Educacional União da Barra                          | OM | Marema-RS                |
| Difusora Cultural Ltda.                                                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação Educacional União da Barra                          | OM | Varnópolis-MS            |
| Difusora Ouro Verde Ltda.                                                                            | OM | Brasília-DF  | Fundação Educacional Pio XII de Radiodifusão                 | TV | Juiz de Fora-MG          |
| Difusora Rádio Cajassirica Ltda.                                                                     | OM | Brasília-DF  | Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco               | OM | Petrolina-PE             |
| Difusoras Aliadas de Alas Paulistas Ltda.                                                            | OM | Brasília-DF  | Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco               | OT | Petrolina-PE             |
| Difusoras de Pernambuco Ltda.                                                                        | OM | Brasília-DF  | Fundação Evangelizadora Trindade                             | TV | São Paulo-SP             |
| Difusoras de Pernambuco Ltda.                                                                        | OM | Brasília-DF  | Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.                      | OM | Anápolis-GO              |
| ECO - Empresa Cedocense de Rádio Difusão Ltda.                                                       | OM | Brasília-DF  | Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IREB | TV | Salvador-BA              |
| ECOS - Empresa de Comunicação de Americana Ltda.                                                     | OM | Brasília-DF  | Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IREB | OC | Salvador-BA              |
| EDIMOL Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.                                                       | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OC | Cachoeira                |
| Emisora A Voz de Catagóvia Ltda.                                                                     | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Paulista-SP              |
| Emisora Coaxim-Gratia Ltda.                                                                          | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Governador               |
| Emisora Continental de Campos Ltda.                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Valadouro-MG             |
| Emisora do Planalto Limitada                                                                         | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Londrina-PR              |
| Emisora Rio São Francisco Ltda.                                                                      | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Aparecida-SP             |
| Emisora Saramitana Ltda.                                                                             | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OC | Aparecida-SP             |
| Emisora São Gotardo de Quirinópolis Ltda.                                                            | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OC | Curitiba-PR              |
| Emisoras Pioneiras de União Ltda.                                                                    | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | São Paulo-SP             |
| Emisoras Rádio Marajoara Ltda.                                                                       | OT | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Rapinosa-MG              |
| Emisoras Rádio Marajoara Ltda.                                                                       | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Goiania-GO               |
| Emisoras Reunidas Ltda.                                                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Ipameri-GO               |
| Emisoras Reunidas Ltda.                                                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Matai-BA                 |
| Emisoras Riograndense Ltda.                                                                          | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Porto Alegre-RS          |
| Emisoras Riograndense Ltda.                                                                          | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Concordia-SC             |
| Emisoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão                                                           | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Congonhas-MG             |
| Emisoras Sul Brasileiras Ltda.                                                                       | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Brasília-DF              |
| Emisoras Sul Brasileiras Ltda.                                                                       | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | São Luís-MA              |
| Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA                                                | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Rio de Janeiro-1         |
| Empreendimentos Guaranês e Franco Ltda.                                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Ponte Grossa-PA          |
| Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.                                                         | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Jacutinhonha-MG          |
| Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.                                                           | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Mossoró-RN               |
| Empresa de Radiodifusão São Cidades de Piracurica Ltda.                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Craveiro do Sul          |
| Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.                                                         | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | São José do Rio Claro-MT |
| Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.                                                               | OT | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Itaquira-MT              |
| Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.                                                               | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Santa Cruz do Sul-RS     |
| Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.                                                               | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Goiania-PI               |
| Empresa de Radiodifusão Tupinambá Ltda.                                                              | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Manaus-AM                |
| Empresa Formosaense de Radiodifusão Ltda.                                                            | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Goiania-GO               |
| Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.                                                         | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OC | Goiania-GO               |
| Empresa Jornalística Moroteia Ltda.                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Goiania-GO               |
| Empresa Jornalística O Fogo S.A.                                                                     | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Goiania-GO               |
| Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.                                                      | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Manaus-AM                |
| Empresa Paulista de Televisão Ltda.                                                                  | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Goiania-GO               |
| Empresa Paulista de Televisão Ltda.                                                                  | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OC | Goiania-GO               |
| Empresa Pioneira de Televisão Ltda.                                                                  | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Goiania-GO               |
| Empresa Portualezense de Comunicação Ltda.                                                           | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.                                                           | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Mater et Magistra de Londrina                                                               | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Anchieta - Centro Paulista de ED e TV Educativa                                             | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória                                                | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto | OT | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultural e Educativa do Piauí                                   | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OT | Goiania-GO               |
| Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultural e Educativa do Piauí                                   | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OC | Goiania-GO               |
| Fundação Fe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa                                           | OC | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | OM | Goiania-GO               |
| Fundação Alética S.O.S. de Colosér                                                                   | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe                                           | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe                                           | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Bom Jesus                                                                                   | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Bom Jesus de Cuiabá                                                                         | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Brasileira de Comunicação                                                                   | OC | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Casper Libero                                                                               | OC | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Casper Libero                                                                               | TV | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Casper Libero                                                                               | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |
| Fundação Champagnat                                                                                  | OM | Brasília-DF  | Fundação João XXIII                                          | TV | Goiania-GO               |



## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 5.269, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a competência, composição e funcionamento do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004,

## DECRETA:

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica do Ministério dos Transportes, criado pelo art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, tem a finalidade de administrar o Fundo da Marinha Mercante - FMM, bem assim acompanhar e avaliar a sua aplicação.

Art. 2º O CDFMM tem as seguintes competências:

- I - subsidiar a formulação e a implementação da política nacional de marinha mercante e de indústria de construção e reparação naval brasileira;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Ministro de Estado dos Transportes a programação anual de aplicação dos recursos do FMM;
- III - aprovar o orçamento do FMM;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMM;
- V - supervisionar a arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFMM e a partilha e destinação de seu produto;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas gerais relativas a pedidos de financiamento e concessão de prioridade, com utilização de recursos do FMM, editadas pelo Ministro de Estado dos Transportes;
- VII - deliberar sobre os projetos financiados com recursos do FMM e acompanhar a implementação;
- VIII - deliberar sobre a concessão de prioridade de apoio financeiro do FMM;
- IX - deliberar sobre pedidos de cancelamento de prioridade, reprogramação de recursos após a contratação do financiamento, alterações do projeto ou de custos que excedam dez por cento do valor do projeto priorizado, e alteração do estaleiro contratado após a concessão de prioridade;
- X - propor ao Ministro de Estado dos Transportes a realização de convênios e contratos com agentes financeiros do FMM e outros de interesse do desenvolvimento do transporte aquaviário e da indústria de construção e reparação naval brasileira;
- XI - definir critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas;
- XII - fixar as condições necessárias para habilitação de novos agentes financeiros do FMM e acompanhar suas atividades;
- XIII - assessorar o Ministro de Estado dos Transportes no conjunto de atividades relacionadas à sua competência;
- XIV - cumprir a efetiva prestação de contas das entidades a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 10.893, de 2004;
- XV - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como o desempenho dos programas aprovados;
- XVI - acompanhar e fiscalizar as operações realizadas pelos agentes financeiros, com recursos do FMM;
- XVII - pronunciarse sobre as contas do FMM, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais; e
- XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 1º O CDFMM elaborará seu regimento interno, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, e o submeterá à aprovação do Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A gestão da aplicação do FMM será efetuada pelo Ministério dos Transportes, cabendo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, bem como aos bancos oficiais habilitados, o papel de agente financeiro.

Art. 3º Ao Ministério dos Transportes, na qualidade de gestor da aplicação do FMM, compete:

- I - prestar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CDFMM;

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 914, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SABIÁ FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio SABIÁ FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 915, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camborá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camborá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 916, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto nº 20, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1999, a concessão da Caraiiba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 917, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CIDADE FAI DE CHUPINGUAIA - RD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FAI de Chupinguaia - RD a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Roraima, redefinindo-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 918, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002, que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará, redefinindo-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 20, de 23 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 920, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tomba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Donizetti, originariamente outorgada à Sociedade Rádio Tomba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tomba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Senado Federal

## ATO DECLARATÓRIO

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL faz saber que, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2004, o Plenário do Senado rejeitou os pressupostos constitucionais da relevância o vício da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão contarem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências", e determinou o seu arquivamento.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXXXIX Nº 161

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de agosto de 2002 R\$ 1,89

## Sumário

|                                                                | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| Ato do Poder Judiciário                                        | 1      |
| Ato do Poder Executivo                                         | 1      |
| Presidência da República                                       | 12     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento            | 12     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                             | 13     |
| Ministério da Cultura                                          | 15     |
| Ministério da Educação                                         | 16     |
| Ministério da Fazenda                                          | 16     |
| Ministério da Integração Nacional                              | 139    |
| Ministério da Justiça                                          | 140    |
| Ministério da Previdência e Assistência Social                 | 146    |
| Ministério da Saúde                                            | 148    |
| Ministério das Comunicações                                    | 178    |
| Ministério de Minas e Energia                                  | 180    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                          | 188    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior   | 189    |
| Ministério do Esporte e Turismo                                | 193    |
| Ministério do Meio Ambiente                                    | 193    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão                 | 193    |
| Ministério do Trabalho e Emprego                               | 194    |
| Ministério dos Transportes                                     | 198    |
| Ministério Público da União                                    | 199    |
| Tribunal de Contas da União                                    | 199    |
| Poder Legislativo                                              | 201    |
| Poder Judiciário                                               | 201    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 202    |

## Ato do Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## PLENÁRIO

## DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10/11/1999)

## Acórdãos

|                                       |                                     |     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-----|
| ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE | N. 2.360-8                          | (1) |
| PROCED.                               | MATO GROSSO DO SUL                  |     |
| RELATOR                               | MIN. MORRIS ALVES                   |     |
| REQTE                                 | ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E |     |
|                                       | MEIO AMBIENTE - ANAMMA              |     |
|                                       | OLÁUCIA SAYIN E OUTROS              |     |
|                                       | GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO |     |
|                                       | DO SUL                              |     |
| REQDA                                 | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE |     |
|                                       | MATO GROSSO DO SUL                  |     |

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio e Ilmar Galvão. Plenário, 21.5.2001.

**EMENTA:** Ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar. Lei nº 2.080, de 13 de janeiro de 2000, do Estado de Mato Grosso do Sul. Ilegitimidade ativa.

Sendo a requerente uma associação híbrida que congrega pessoas jurídicas e pessoas físicas de categorias diversas, não é entidade da classe, como tem entendido esta Corte, a título exemplificativo, no agravo regimental na ADIN 1.631 e na ADIN 23. Falta-lhe, assim, legitimidade para a propositura da presente ação. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
N. 2.475-2 (2)

PROCED.: BAHIA

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE

ADVOGOS: MARCELO AUGUSTO DA COSTA CASTELO  
BRANCO E OUTRA

REQDO: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

REQDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

**Decisão:** O Tribunal não conheceu da ação. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio. Presidente, Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente. Plenário, 15.05.2002.

**EMENTA:** Ação direta de inconstitucionalidade. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. LEI ORDINÁRIA ESTADUAL EDITADA EM DATA ANTERIOR À EC 20/98. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO SISTEMA PÚBLICO DE PREVIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ISOLADA DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.

1. Lei ordinária que adota a incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Estado da Bahia, editada em data anterior ao advento da EC 20/98. Incompatibilidade da norma com o Texto Constitucional vigente, que se resolve no campo da revogação.

2. Pretensão de que o exame da constitucionalidade da lei se dê somente em face de dispositivos da Carta da República não alterados por emenda superveniente. Impossibilidade. Inviável o cortejo do ato normativo apenas com parte do sistema constitucional em vigor.

3. Prejudicialidade da ação direta quando se verifica inconstitucional no parâmetro constitucional de aferição da regra legal impugnada. Precedentes.

Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

N. 2.495-7

(3)

PROCED.: SANTA CATARINA

RELATOR: MIN. ILMAR GALVÃO

REQTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADV: WLADIMIR SÉRGIO REALE

REQDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** O Tribunal julgou prejudicada o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 02.05.2002.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DE SANTA CATARINA.

Mora inconstitucional que não se verifica, tendo o Chefe do Executivo estadual, em cumprimento ao dispositivo constitucional sob enfoque, enviado à Assembleia Legislativa projeto de lei sobre a revisão geral anual dos servidores catarinenses.

Ação direta prejudicada.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos  
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE  
Secretário

IOR. EI. nº 125/2002)

## Ato do Poder Executivo

## DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e das outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1981,

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I - RÁDIO MANGUABA DO PILAR LTDA a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 33.003.0001.3700).

II - CARAÍRA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000193/98).

III - FUNDAÇÃO ANTENA AZUL, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda, com nome Decreto nº 94.724, de 1 de agosto de 1987, e transferida por

## SEGURANÇA E AUTENTICIDADE



O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: ICP-Brasil.

Saiba mais em [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).



Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97).

**IV - RÁDIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA.**, a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

**V - RÁDIO A VÔZ DE ITAPAGÉ LTDA.**, a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.468, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

**VI - RÁDIO CULTURA DE PARACURU LTDA.**, a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

**VII - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA**, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

**VIII - RÁDIO EL DORADO DE MINEIROS LTDA.**, a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Minas, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

**IX - RÁDIO VITÓRIA LTDA.**, a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Meirim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

**X - RÁDIO CAMPO ALEGRE LTDA.**, a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

**XI - RÁDIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUÁ S/C LTDA.**, a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 7 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

**XII - RÁDIO REGIONAL DE FÁTIMA DO SUL LTDA.-ME.**, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Liberal de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

## CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação  
VALDECI MEDEIROS  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

**XIII - RÁDIO REGIONAL PIRAVEVÊ LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Vinhedo, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

**XIV - RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1963, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

**XV - RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA.**, a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

**XVI - RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

**XVII - RÁDIO SERRANA LTDA.**, a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Arruana, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

**XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ**, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colmeia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000996/98);

**XIX - RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA.**, a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

**XX - RÁDIO EDUCADORA LARANJEIRAS DO SUL LTDA.**, a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

**XXI - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

**XXII - SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

**XXIII - SOCIEDADE STEREOSUL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.**, a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

**XXIV - RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA.**, a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1993, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

**XXV - RÁDIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA.**, a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

**XXVI - RÁDIO DIFUSORA TRÊS PASSOS LTDA.**, a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União da data 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

**XXVII - RÁDIO QUARTA LTDA.**, a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000350/98);

**XXVIII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRE-TENSE LTDA.**, a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta;

**RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média;

**I - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão - Rádio Aparado da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

**II - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJO RA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98);

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO  
Juarez Quadros do Nascimento

### DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 33.644.784,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "b" e "c", II e XI da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e

Considerando que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, em face do disposto no art. 9º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, que condiciona a execução das despesas objeto dos créditos suplementares e especiais a abonos nos limites estabelecidos no referido Decreto;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R\$ 33.644.784,00 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação de Dotações de Entidades Internacionais, no valor de R\$ 3.306.215,00 (três milhões, trezentos e seis mil, duzentos e quinze reais); e da utilização parcial do excesso de arrecadação de Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecados, no valor de R\$ 20.499.621,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e um reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 9.838.948,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto, sendo R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cem e dez mil reais) da Reserva de Contingência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO  
Guilherme Gomes Dias

107  
OSDE  
FENK

REGULAR?: Sim, laudo próprio com declaração de conformidade.

| LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | JUNTADA      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Requerimento</b> , solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 05           |
| <b>Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas</b> que regulam as relações concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 05; 06       |
| <b>Certificado de quitação da contribuição sindical</b> (emitido por sindicato, associação ou confederação da categoria de radiodifusão), relativa ao <b>pregador</b> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 16-18; 96    |
| <b>Certificado de quitação da contribuição sindical</b> (emitido por sindicato, associação ou confederação da categoria de radiodifusão), relativa ao <b>pregado</b> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15           |
| <b>Laudo de ensaio</b> do(s) transmissor(es);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 07-13        |
| <b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART</b> , quitada (L.E.);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 14           |
| <b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART</b> , quitada (L.V.);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 53-54; 71-72 |
| <b>OPTATIVO:</b><br><b>Laudo de vistoria técnica</b> , elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), | 48-51; 66-70 |

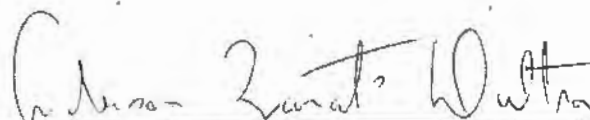


|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <p>OU<br/>indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p> <p>OU,<br/>caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</b></p> |              |
| 8- Comprovante de regularidade com o <b>FISTEL</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 95           |
| 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 06           |
| 10- Prova de regularidade relativa ao <b>INSS</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20           |
| 11- Prova de regularidade ( <b>CRF</b> ) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – <b>FGTS</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 19           |
| 12- Certidão <b>conjunta</b> negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 24-25        |
| 13- Prova de regularidade para com a Fazenda <b>Estadual</b> da sede da entidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 21           |
| 14- Prova de regularidade para com a Fazenda <b>Municipal</b> da sede da entidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 22           |
| 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – <b>RAIS</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 26-28; 73-88 |
| 16- Documentos atualizados revelando a <b>composição acionária</b> ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 29-38        |
| 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à <b>propaganda comercial</b> de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 06           |
| 18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes <b>percentuais em sua programação</b> : máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua <b>grade</b> de programação;                                                                                                                                                                                                                  | 43-44        |
| 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a <b>cultura</b> nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção <b>independente</b> em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 06           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos <b>valores éticos e sociais</b> da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo <b>221, IV, da CF</b> ;                                                                                                                                                                                  | 06                                       |
| 21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela <b>gestão</b> das atividades, pela área <b>editorial</b> e pela direção da <b>programação</b> , atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos <b>documentos de comprovação</b> ;                                                                                                       | 45-47; 89-93                             |
| 22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – <b>DEAA</b> acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação; | 97-99                                    |
| 23- <b>Transferência</b> direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não Consta no SRD                        |
| 24- <b>Cópia do Contrato</b> de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a <b>partir de 1997</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anterior a 1997                          |
| 25- EM CASO DE <b>AUSENCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA</b> , COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda <b>não juntada</b> aos autos?                                                                                                                                           | Resposta juntada a partir da folha nº 64 |

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília-DF, 25 de Janeiro de 2011.



**Anderson Zanati Dutra**  
Analista Técnico-Administrativo



Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

**ANATEL**Agência  
de FomentoSistemas  
InterativosSCE  
M. das Comun.  
R. 110  
Rubrica  
902

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

**Perfil das Empresas - CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA****CNPJ:** 14389167000109**Presidente:****Endereço:** RUA VISCONDE DO RIO BRANCO - CENTRO**E-mail:** radiocaraiba@hotmail.com**Capital Social:** 160.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 160.000,00**Quadro Societário**

| CNPJ / CPF     | NOME                              | Qtd. Cotas | Vir. Cotas |
|----------------|-----------------------------------|------------|------------|
| 018.568.555-20 | ELIANA MARIA V. L. G. DE CARVALHO | 105.920    | 105.920,00 |
| 044.311.705-53 | LUCIA GALVAO DUARTE SIMOES        | 18.880     | 18.880,00  |
| 046.410.945-00 | ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS    | 9.600      | 9.600,00   |
| 069.617.895-87 | PAULO ROOSEVELT ALMEIDA DE OLINDA | 18.880     | 18.880,00  |
| 947.744.395-68 | RÔMULO GALVÃO DE CARVALHO FILHO   | 6.720      | 6.720,00   |

**Conselho****Diretoria**

| CNPJ / CPF     | NOME                              | Cargo   | INDICAÇÃO |
|----------------|-----------------------------------|---------|-----------|
| 018.568.555-20 | ELIANA MARIA V. L. G. DE CARVALHO | GERENTE |           |

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar



Imprimir



Exportar Excel

P69190: 18/09/2008

Ofícios:

4649

de 16/11/2010


 Agência  
de Televisão

 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD menu ajuda

## Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

UF: BA  
Município: Senhor do Bonfim  
Frequência: 850 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
Nome Fantasia: RADIO CARAIBA  
Nº Estação: 322609461

Fistel: 06008000080  
CNPJ: 14.389.167/0001-09  
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
Último  
Licenciamento:

Primeiro  
Licenciamento:

☒ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ: 14389167000109

Razão Social: CARAIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

## Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 48970000  
Número: 68  
Município: Senhor do Bonfim  
Telefone: 74 35414617

Logradouro: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO  
Complemento:  
Distrito: Senhor do Bonfim  
Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
Fax: 74 35414617

UF: BA

## Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 48970000  
Número: 68  
Município: Senhor do Bonfim

Logradouro: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO  
Complemento:  
Distrito: SubDistrito:

UF: BA

Telefone: 74 35414617 Fax: 74 35414617 E-mail: radiocaraiba@hotmail.com

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO CARAIBA

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5333

Data Publicação  
Contrato/Convênio: 18/01/1999

SCRAD Técnico: 5332

Data Limite  
Instalação:

Número do Processo: 536400011931998

Fistel: 06008000080

☐ Documentos Emitidos

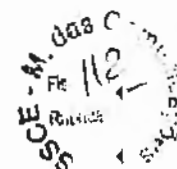
## Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|--------|-------------------|-------|----------|----------|-------|----------|
|        |                   |       |          |          |       |          |

Razão

Natureza

|        |      |            |            |                                                             |
|--------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|
| 82815  | MA   | 06/12/1978 | 07/12/1978 | Outorga                                                     |
| 1202   | BA   | 30/07/1979 | 03/08/1979 | Aprovação de Local                                          |
| 413    | BA   | 19/03/1980 |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação |
| 96884  | PE   | 30/09/1988 | 03/10/1988 | Renovação                                                   |
| 59     | DNAC | 07/07/1993 |            | Consol. Carac. Técnicas                                     |
| 111111 | PR   | 20/08/2002 | 21/08/2002 | Renovação                                                   |
| 916    | CN   | 10/11/2004 | 11/11/2004 | Deliber. do C. Nacional                                     |



#### ☒ Característica da Estação Instalada

#### ☐ Dados do Licenciamento

##### Dados da Estação

**Entidade:** CARAIBA EMPREENHIMENTOS CULTURAIS LTDA -  
CNPJ/CPF(14.389.167/0001-09)

**Município/UF:** SENHOR DO BONFIM/BA

**Indicativo:** ZYH474

**Situação:** Atenção: Entidade devedora  
(Não bloqueada)

**Freq. PB:** 850

**Classe PB:** B

##### Características de Operação

**Frequência:** 1500 MHz

**Dia Início**

**Dia Fim**

**Hora Início**

**Hora Fim**

X

Quarta

Sábado

00:00

X



Tela Inicial



Imprimir

Min. das Comunicações  
113  
1ª Subseção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO INTERDEPARTAMENTAL DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº 47 /2011/COREV/GTPO/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE  
OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): Caraiíba Empreendimentos Culturais LTDA

SERVIÇO: Radiodifusão Sonora em OM

LOCALIDADE: Senhor do Bonfim - BA

VENCIMENTO(S) DA OUTORGA: 18/01/2009

DATA DO PEDIDO/PROTOCOLO INICIAL: 18/09/2008 PEDIDO TEMPESTIVO?

( ☒ ) Sim

( ☐ ) Não

PERÍODO(S): 18/01/2009 – 18/01/2019

PROCESSO(S) Nº(S): 53000.041415/2008

ATOS DA OUTORGA: Decreto nº 82.815 de 06/12/1978 consolidado pelo Decreto s/nº de 10/05/1991 (folha 101-103)

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA: Decreto Legislativo nº 916 de 10/11/2004 aprova o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20/08/2002 (folhas 104-106)

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

( ☒ ) Não.

( ☐ ) Sim. Transferência Direta. Processo nº

( ☐ ) Sim. Transferência Indireta. Processo nº

*\* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

Min. das Comunicações  
 Fis 114  
 2

| LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | JUNTADA           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05                |
| 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 05; 06            |
| 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 16-18; 96         |
| 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15                |
| 5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 07-13             |
| 6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 14; 53-54; 55; 71 |
| 7- ( x ) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;<br>( x ) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;<br>( ) Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;<br>( ) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL. | 48-51; 66-70      |
| 8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 95                |
| 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 06                |
| 10- Prova de regularidade relativa ao INSS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20                |
| 11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 19                |
| 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 24-25             |
| 13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 21                |
| 14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 22                |
| 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 26-28; 73-88      |
| 16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 29-38             |

*[Handwritten signature]*

| 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.                                                                                                                                    | 06              |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|---------------|---------------------------------------------|------------|----------------------------|------------|-----------------------------------|------------|--------------------------------|------------|---------------------------------|------------|
| 18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.                    | 43-44           |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.                                                                                                                                                                     | 06              |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 06              |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.                                                                                                                                                                                                     | 45-47; 89-93    |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| <b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.                                                                         | 97-99           |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não Consta      |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Anterior a 1997 |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 25- Número de emissoras do serviço a ser renovado na localidade (no caso de TV: geradoras e retransmissoras) (anexo extrato do SRD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Folha 100       |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| 26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th><th>Nacionalidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho</td><td>Brasileira</td></tr> <tr> <td>Lúcia Galvão Duarte Simões</td><td>Brasileira</td></tr> <tr> <td>Paulo Roosevelt Almeida de Olinda</td><td>Brasileira</td></tr> <tr> <td>Antonio Raymundo Cícero Campos</td><td>Brasileira</td></tr> <tr> <td>Rômulo Galvão de Carvalho Filho</td><td>Brasileira</td></tr> </tbody> </table> |                 | Nome | Nacionalidade | Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho | Brasileira | Lúcia Galvão Duarte Simões | Brasileira | Paulo Roosevelt Almeida de Olinda | Brasileira | Antonio Raymundo Cícero Campos | Brasileira | Rômulo Galvão de Carvalho Filho | Brasileira |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nacionalidade   |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Brasileira      |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| Lúcia Galvão Duarte Simões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Brasileira      |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| Paulo Roosevelt Almeida de Olinda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Brasileira      |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| Antonio Raymundo Cícero Campos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Brasileira      |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |
| Rômulo Galvão de Carvalho Filho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Brasileira      |      |               |                                             |            |                            |            |                                   |            |                                |            |                                 |            |

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

| Nome                                        | Cargo                               | Nacionalidade |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho | Gerente                             | Brasileira    |
| Valtenor Pinheiro da Silva                  | Coordenador -<br>Produtor Executivo | Brasileira    |

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

| Nome               | Cargo | Nacionalidade |
|--------------------|-------|---------------|
| Cléber José Vieira |       | Brasileira    |

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

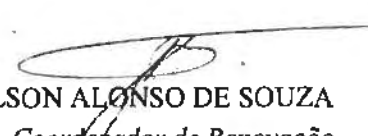
| Nome                | Cargo | Nacionalidade |
|---------------------|-------|---------------|
| Paulo Nogueira Lima |       | Brasileira    |

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas, e opinamos, portanto, pela renovação da outorga.

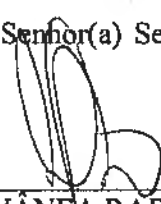
Brasília, 26 de Janeiro de 2011.

Conferido.

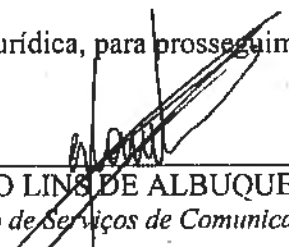
  
ANDERSON ZANATI DULTRA  
Analista Técnico-Administrativo

  
JAILSON ALONSO DE SOUZA  
Coordenador de Renovação  
e Revisão de Outorga - Substituto

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 31/01/2011.

  
VÂNIA RABELO  
Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho Interdepartamental de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 21/2/2011.

  
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 232/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.041415/2008.

INTERESSADO : Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I - Renovação da outorga concedida à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

II - Admissibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 8B.066/83.

III - Presença de todos os requisitos legais exigidos. Competência do Presidente da República nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, relativa ao decênio de 2009 a 2019.

#### I - RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 7 de dezembro de 1978, renovado pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 916 de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2004.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 47/2011/COREV/GTPO/SCE-MC.

#### II - RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das



- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho, Lucia Galvão Duarte Simões, Paulo Roosevelt Almeida de Olinda, Antônio Raymundo Cícero Campos, Rômulo Galvão de Carvalho Filho, todos brasileiros natos;
- **Nacionalidade do responsável pela gestão das atividades:** Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho e Valtenor Pinheiro da Silva, ambos brasileiros natos (fl. 46/47);
- **Nacionalidade do responsável pela área editorial:** Cleber José Vieira, brasileiro nato (fl. 92); e
- **Nacionalidade do responsável pela direção da programação:** Paulo Nogueira Lima, brasileiro nato (fl. 90).

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

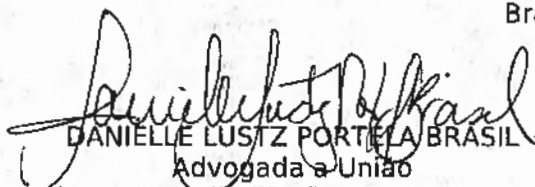
#### IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 18 de janeiro de 2009 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

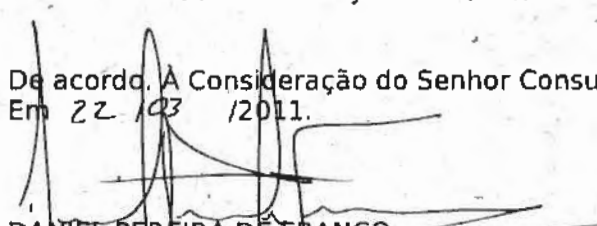
À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2011.

  
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União

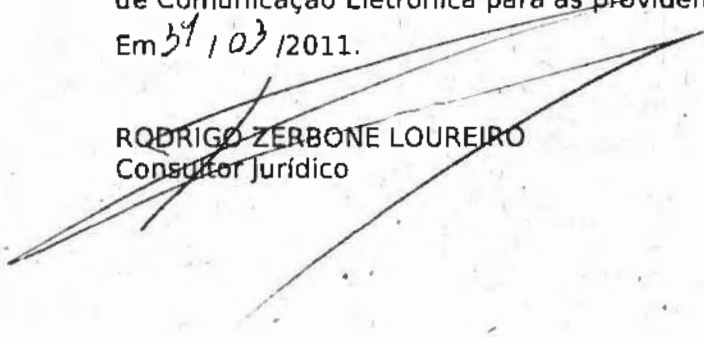
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em 22/03/2011.

  
DANIEL PEREIRA DE FRANCO  
Advogado da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências de sua alçada.

Em 31/03/2011.

  
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Consultor Jurídico

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 15 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor

**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4ª andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00190 2011

- 53000.016549/2009 - vol. I e II

MC 00191 2011

- 53000.001344/2003

MC 00192 2011

- 53000.019718/2007

MC 00193 2011

- 53000.017316/2003

MC 00194.2011

- 53000.015122/2003

MC 00195 2011

- 53000.041176/2003

MC 00196.2011

- 53720.000524/2002 - vol. I e II

MC 00197 2011

- 53528.001230/2003 - vol. I e II



MC 00198 2011

- 53000.019876/2005 - vol. I e II

MC 00199 2011

- 53640.000707/1999

MC 00200 2011

- 53000.005496/2008 - vol. I, II e III

MC 00201 2011

- 53830.000833/2001 - vol. I e II

MC 00202 2011

- 53740.000461/2001 - vol. I e II

MC 00203 2011

- 53000.025225/2010

MC 00204 2011

- 53000.025224/2010

MC 00205 2011

- 29680.000212/1992

MC 00206 2011

- 53000.061282/2006

MC 00207 2011

- 53000.041415/2008

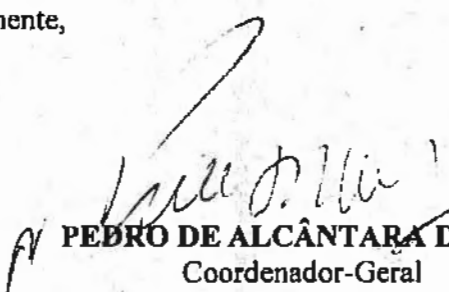
MC 00208 2011

- 53000.000369/2006

MC 00209 2011

- 53740.000693/1998 - vol. I e II

Atenciosamente,

  
**PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA**  
Coordenador-Geral



**TERMO DE CADASTRO DE  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Processo nº: 53000.041415/2008-65

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 24/03/2015, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0430850** e o código CRC **47452572**.

Criado por diego.silva, versão 1 por diego.silva em 24/03/2015 15:59:41.

Ofício nº 0039/15-SAJ

Em 27 de janeiro de 2015.

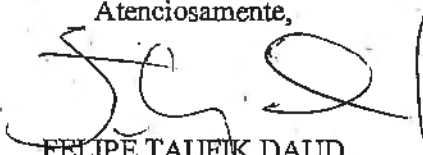
À Senhora  
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA/DF

**Assunto: Restituição de processos.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos constantes da relação anexa, tendo em vista que as Exposições de Motivos respectivas foram restituídas a esse órgão pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal, para reavaliação do novo titular da Pasta.

Atenciosamente,



FELIPE TAUFIK DAUD

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 53670.000082/2002-36



## ANEXO AO OFICIO SAJ 39/2015

| PROCESSO                                                     | AUTOR | EXM | ANO  |
|--------------------------------------------------------------|-------|-----|------|
| 53670.000082/2002-36 (2 VOLS)                                | MC    | 620 | 2011 |
| 53000.037813/2009-68 (1 VOL)                                 | MC    | 623 | 2011 |
| 53000.019667/2003-01 (2 VOLS)                                | MC    | 492 | 2011 |
| 53000.008050/2002-71 (2 VOLS)                                | MC    | 608 | 2011 |
| 53000.043206/2003-41 (1 VOL)                                 | MC    | 776 | 2011 |
| 53830.000932/2001-35 (1 VOL)                                 | MC    | 661 | 2011 |
| 53000.049063/2007-13 (1 VOL)                                 | MC    | 778 | 2011 |
| 53720.000307/2001-31 (1 VOL)                                 | MC    | 148 | 2011 |
| 53000.029232/2008-71 (1 VOL) E 53700.001139/1998-820 (1 VOL) | MC    | 617 | 2011 |
| 53000.019200/2010-82 (1 VOL)                                 | MC    | 113 | 2013 |
| 53000.008104/2003-80 (1 VOL)                                 | MC    | 275 | 2011 |
| 53000.045805/2003-08 (1 VOL)                                 | MC    | 413 | 2011 |
| 53000.038220/2003-23 (1 VOL)                                 | MC    | 11  | 2011 |
| 53000.041176/2003-39 (1 VOL)                                 | MC    | 195 | 2011 |
| 53000.013135/2003-52 (1 VOL)                                 | MC    | 173 | 2011 |
| 53000.024521/2009-65 (1 VOL)                                 | MC    | 660 | 2011 |
| 53000.001177/2007-74 (1 VOL)                                 | MC    | 862 | 2011 |
| 53000.049395/2004-47 (2 VOL)                                 | MC    | 393 | 2011 |
| 53000.038912/2009-67 (1 VOL)                                 | MC    | 619 | 2011 |
| 53000.021486/2003-37 (1 VOL)                                 | MC    | 211 | 2011 |
| 53000.015122/2003-18 (1 VOL)                                 | MC    | 194 | 2011 |
| 53000.003567/2004-36 (1 VOL)                                 | MC    | 120 | 2011 |
| 53000.019718/2007-11 (1 VOL)                                 | MC    | 192 | 2011 |
| 50710.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.005012/2004-29 (2 VOLS) | MC    | 663 | 2011 |
| 53000.068928/2007-32 (1 VOL)                                 | MC    | 662 | 2011 |
| 53000.025840/2007-26 (2 VOLS)                                | MC    | 669 | 2011 |
| 53000.005865/2004-61 (2 VOLS)                                | MC    | 723 | 2011 |
| 53740.000393/2002-24 (2 VOLS)                                | MC    | 614 | 2011 |
| 53650.001219/2002-16 (2 VOLS)                                | MC    | 615 | 2011 |
| 53000.097238/2006-27 (1 VOL)                                 | MC    | 621 | 2011 |
| 53830.003162/2002-63 (1 VOL)                                 | MC    | 534 | 2011 |
| 53000.010630/2007-33 (1 VOL)                                 | MC    | 66  | 2011 |
| 53720.000524/2002-10 (2 VOLS)                                | MC    | 196 | 2011 |
| 53000.016549/2009-29 (1 VOL)                                 | MC    | 190 | 2011 |
| 53000.014091/2008-92 (1 VOL)                                 | MC    | 188 | 2011 |
| 53000.002906/2004-67 (1 VOL)                                 | MC    | 189 | 2011 |
| 53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001169/1998-11 (1 VOL)  | MC    | 624 | 2011 |
| 53000.019584/2007-38 (2 VOLS)                                | MC    | 157 | 2011 |
| 53740.000421/2002-11 (2 VOLS)                                | MC    | 166 | 2011 |
| 53000.042346/2005-64 (1 VOL)                                 | MC    | 768 | 2011 |
| 53830.000645/2001-25 (1 VOL)                                 | MC    | 653 | 2011 |
| 53000.008018/2002-96 (1 VOL)                                 | MC    | 718 | 2011 |
| 53000.004815/2001-13 (1 VOL)                                 | MC    | 788 | 2011 |
| 53650.000701/2000-69 (1 VOL)                                 | MC    | 789 | 2011 |
| 53710.000552/2002-48 (1 VOL)                                 | MC    | 163 | 2011 |
| 53000.009012/2003-17 (2 VOLS)                                | MC    | 859 | 2011 |
| 53528.000481/2004-11 (1 VOL)                                 | MC    | 187 | 2011 |
| 53000.018006/2003-51 (3 VOLS)                                | MC    | 531 | 2011 |
| 53710.000729/1993-54 (1 VOL) E 53000.018835/2003-33 (2 VOLS) | MC    | 119 | 2011 |
| 53000.017316/2003-58 (1 VOL)                                 | MC    | 193 | 2011 |
| 53000.008237/2005-18 (1 VOL)                                 | MC    | 719 | 2011 |
| 53000.094154/2006-14 (1 VOL)                                 | MC    | 725 | 2011 |
| 53000.002527/2004-77 (1 VOL)                                 | MC    | 740 | 2011 |
| 53000.038211/2003-32 (1 VOL)                                 | MC    | 741 | 2011 |
| 53000.057324/2005-07 (2 VOLS)                                | MC    | 405 | 2011 |
| 53000.001775/2003-10 (2 VOLS)                                | MC    | 458 | 2011 |

|                                                                                          |    |     |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------|
| 53000.003518/2004-01 (2 VOLS)                                                            | MC | 863 | 2011 |
| 53000.019875/2005-17 (2 VOLS)                                                            | MC | 198 | 2011 |
| 53000.040924/2007-90 (1 VOL)                                                             | MC | 528 | 2011 |
| 53000.020489/2003-53 (1 VOL)                                                             | MC | 529 | 2011 |
| 53000.024652/2007-81 (1 VOL)                                                             | MC | 618 | 2011 |
| 53000.035110/2005-71 (2 VOLS)                                                            | MC | 165 | 2011 |
| 53000.042503/2003-70 (1 VOL)                                                             | MC | 239 | 2011 |
| 53740.002036/2000-39 (1 VOL) E 53000.046662/2009-39 (1 VOL)                              | MC | 401 | 2011 |
| 53528.000043/2004-44 (1 VOL)                                                             | MC | 726 | 2011 |
| 53000.033282/2007-72 (1 VOL)                                                             | MC | 764 | 2011 |
| 53000.007243/2010-15 (1 VOL)                                                             | MC | 666 | 2011 |
| 53000.002899/2004-01 (1 VOL)                                                             | MC | 668 | 2011 |
| 53000.003707/2007-19 (1 VOL)                                                             | MC | 722 | 2011 |
| 53000.033984/2007-56 (1 VOL)                                                             | MC | 240 | 2011 |
| 53000.038465/2008-65 (1 VOL)                                                             | MC | 616 | 2011 |
| 53000.025225/2010-15 (1 VOL)                                                             | MC | 203 | 2011 |
| 53000.021672/2008-81 (2 VOLS)                                                            | MC | 667 | 2011 |
| 53528.000562/2004-11 (1 VOL)                                                             | MC | 628 | 2011 |
| 53000.063659/2005-56 (1 VOL)                                                             | MC | 780 | 2011 |
| 53000.033766/2004-79 (1 VOL)                                                             | MC | 322 | 2011 |
| 53640.001066/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)                            | MC | 274 | 2011 |
| 53000.004549/2005-52 (2 VOLS)                                                            | MC | 880 | 2011 |
| 53000.050773/2007-88 (1 VOL)                                                             | MC | 627 | 2011 |
| 53000.004116/2011-46 (1 VOL)                                                             | MC | 775 | 2011 |
| 53000.007133/2003-24 (1 VOL)                                                             | MC | 430 | 2011 |
| 53790.000959/2002-22 (1 VOL)                                                             | MC | 431 | 2011 |
| 53000.040872/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000888/2002 (1 VOL)<br>E 53710.001027/1997 (1 VOL) | MC | 602 | 2011 |
| 53528.001230/2003-64 (2 VOLS)                                                            | MC | 197 | 2011 |
| 53000.019668/2003-48 (2 VOLS)                                                            | MC | 428 | 2011 |
| 53000.055695/2007-16 (1 VOL)                                                             | MC | 601 | 2011 |
| 53000.043428/2005-26 (2 VOLS)                                                            | MC | 743 | 2011 |
| 53000.043604/2007-91 (1 VOL) E 53650.001793/1997 (1 VOL)                                 | MC | 629 | 2011 |
| 53720.000064/2002-11 (2 VOLS)                                                            | MC | 664 | 2011 |
| 53000.024307/2008-28 (1 VOL)                                                             | MC | 765 | 2011 |
| 53000.043936/2010-71 (1 VOL)                                                             | MC | 777 | 2011 |
| 53000.065542/2010-74 (1 VOL)                                                             | MC | 781 | 2011 |
| 53000.041415/2008-65 (1 VOL)                                                             | MC | 207 | 2011 |
| 53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-00 (2 VOLS)                             | MC | 736 | 2011 |
| 53000.038206/2003-20 (1 VOL)                                                             | MC | 427 | 2011 |
| 53000.035688/2008-71 (1 VOL)                                                             | MC | 766 | 2011 |
| 53000.025124/2007-49 (1 VOL)                                                             | MC | 785 | 2011 |
| 53000.020959/2003-89 (2 VOLS)                                                            | MC | 739 | 2011 |
| 53000.015534/2004-39 (2 VOLS)                                                            | MC | 872 | 2011 |
| 53000.011723/2003-51 (1 VOL)                                                             | MC | 169 | 2011 |
| 53000.036133/2007-65 (2 VOLS)                                                            | MC | 625 | 2011 |
| 53670.002069/2002-11 (2 VOLS)                                                            | MC | 672 | 2011 |
| 53528.000354/2004-11 (1 VOL)                                                             | MC | 738 | 2011 |
| 53000.001344/2003-53 (1 VOL)                                                             | MC | 191 | 2011 |
| 53830.000833/2001-53 (2 VOLS)                                                            | MC | 201 | 2011 |
| 53000.045005/2005-41 (2 VOLS)                                                            | MC | 737 | 2011 |
| 53000.042668/2010-71 (2 VOLS)                                                            | MC | 783 | 2011 |
| 53000.051937/2006-11 (2 VOLS)                                                            | MC | 866 | 2011 |
| 53000.046467/2003-13 (1 VOL)                                                             | MC | 869 | 2011 |
| 53000.018126/2010-87 (1 VOL)                                                             | MC | 879 | 2011 |
| 53000.029948/2005-26 (1 VOL)                                                             | MC | 881 | 2011 |
| 53000.000369/2006-82 (1 VOL)                                                             | MC | 208 | 2011 |
| 53000.043118/2010-79 (2 VOLS)                                                            | MC | 626 | 2011 |
| 53000.034204/2003-61 (2 VOLS)                                                            | MC | 857 | 2011 |

|                                                                                                |    |     |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------|
| 53000.048053/2009-14 (1 VOL)                                                                   | MC | 864 | 2011 |
| 53000.031438/2010-86 (2 VOLS)                                                                  | MC | 865 | 2011 |
| 53000.008101/2002-65 (3 VOLS)                                                                  | MC | 398 | 2011 |
| 53000.014311/2003-73 (1 VOL)                                                                   | MC | 532 | 2011 |
| 53740.000413/2002-67 (1 VOL)                                                                   | MC | 174 | 2011 |
| 53710.001118/1999-91 (2 VOLS)                                                                  | MC | 610 | 2011 |
| 53000.034209/2003-94 (2 VOLS)                                                                  | MC | 720 | 2011 |
| 53000.039533/2007-22 (2 VOLS)                                                                  | MC | 724 | 2011 |
| 53000.016307/2011-50 (1 VOL)                                                                   | MC | 727 | 2011 |
| 53000.038217/2003-18 (1 VOL)                                                                   | MC | 767 | 2011 |
| 53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 29104.051261/1983-68 (2 VOLS)                                  | MC | 861 | 2011 |
| 53000.046584/2006-20 (2 VOLS)                                                                  | MC | 871 | 2011 |
| 53000.029615/2007-69 (1 VOL)                                                                   | MC | 770 | 2011 |
| 53000.029611/2007-81 (1 VOL)                                                                   | MC | 771 | 2011 |
| 53720.000184/2001-38 (2 VOLS)                                                                  | MC | 526 | 2011 |
| 53000.002902/2003-06 (3 VOLS)                                                                  | MC | 791 | 2011 |
| 53000.072155/2006-16 (2 VOLS)                                                                  | MC | 70  | 2012 |
| 53790.000381/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)                                   | MC | 200 | 2011 |
| 53000.022598/2003-13 (2 VOLS)                                                                  | MC | 773 | 2011 |
| 53000.002973/2004-81 (2 VOLS)                                                                  | MC | 774 | 2011 |
| 53000.001490/2013-51 (1 VOL)                                                                   | MC | 75  | 2014 |
| 53000.037683/2007-00 (3 VOLS)                                                                  | MC | 120 | 2012 |
| 53000.025519/2007-41 (1 VOL)                                                                   | MC | 146 | 2012 |
| 53000.049899/2008-91 (1 VOL)                                                                   | MC | 170 | 2012 |
| 53000.037564/2011-25 (1 VOL)                                                                   | MC | 72  | 2014 |
| 53650.000995/2001-18 (2 VOLS)                                                                  | MC | 66  | 2012 |
| 53000.044847/2004-02 (3 VOLS)                                                                  | MC | 65  | 2012 |
| 53000.025024/2003-99 (2 VOLS)                                                                  | MC | 69  | 2012 |
| 53000.010376/2008-54 (2 VOLS)                                                                  | MC | 119 | 2012 |
| 53740.000060/2002-03 (2 VOLS)                                                                  | MC | 125 | 2012 |
| 53000.038213/2010-51 (1 VOL)                                                                   | MC | 98  | 2012 |
| 53000.098411/2006-97 (3 VOLS)                                                                  | MC | 61  | 2013 |
| 53710.000552/2002-48 (1 VOLS)                                                                  | MC | 218 | 2011 |
| 53000.004401/2004-37 (1 VOL)                                                                   | MC | 147 | 2012 |
| 53000.020222/2003-66 (1 VOL)                                                                   | MC | 200 | 2012 |
| 53000.003929/2004-99 (2 VOLS)                                                                  | MC | 162 | 2012 |
| 53000.030111/2009-53 (7 VOLS)                                                                  | MC | 81  | 2014 |
| 53000.062401/2011-81 (2 VOLS)                                                                  | MC | 98  | 2014 |
| 53000.011728/2010-11 (1 VOL)                                                                   | MC | 82  | 2014 |
| 53000.056160/2011-31 (1 VOL)                                                                   | MC | 83  | 2014 |
| 53000.064008/2012-11 (1 VOL)                                                                   | MC | 84  | 2014 |
| 53000.064006/2012-13 (1 VOL)                                                                   | MC | 85  | 2014 |
| 53000.028384/2009-38 (1 VOL)                                                                   | MC | 86  | 2014 |
| 53830.000258/2001-99 (1 VOL) E 53000.045529/2007 (1 VOL)                                       | MC | 14  | 2013 |
| 53000.016106/2006-95 (1 VOL)                                                                   | MC | 206 | 2012 |
| 53000.026745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042938/2009 (1 VOL)                                      | MC | 255 | 2012 |
| 53000.037303/2011-13 (4 VOLS)                                                                  | MC | 163 | 2013 |
| 53000.032347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)                                       | MC | 293 | 2012 |
| 53820.000486/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)                                       | MC | 265 | 2012 |
| 53000.026815/2009-21 (1 VOL)                                                                   | MC | 118 | 2012 |
| 53670.001184/2001-98 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS)<br>E 53000.001509/2001-25 (1 VOL) | MC | 97  | 2014 |
| 53000.003696/2007-77 (3 VOLS)                                                                  | MC | 171 | 2012 |
| 53000.060663/2011-19 (1 VOL)                                                                   | MC | 101 | 2014 |
| 53000.059407/2013-32 (1 VOL)                                                                   | MC | 92  | 2014 |
| 53000.061318/2011-94 (2 VOLS)                                                                  | MC | 94  | 2014 |
| 50710.000930/1994-61 (2 VOLS) E 50710.000930/1994 (1 VOL)                                      | MC | 459 | 2011 |
| 53000.055431/2010-50 (2 VOLS)                                                                  | MC | 104 | 2014 |
| 53000.029337/2009-10 (1 VOL)                                                                   | MC | 48  | 2014 |

|                                                           |    |     |      |
|-----------------------------------------------------------|----|-----|------|
| 53000.028132/2009-17 (4 VOLS)                             | MC | 50  | 2014 |
| 53000.010042/2007-08 (2 VOLS)                             | MC | 64  | 2012 |
| 53710.000385/2001-54 (4 VOLS)                             | MC | 141 | 2012 |
| 53103.001337/1996-13 (1 VOL)                              | MC | 68  | 2012 |
| 53000.043193/2011-11 (5 VOLS)                             | MC | 174 | 2013 |
| 53000.020885/2010-18 (1 VOL)                              | MC | 177 | 2013 |
| 29640.970260/1992-38 (1 VOL) E 53640.000164/2002 (2 VOLS) | MC | 878 | 2011 |
| 53000.059021/2011-69 (1 VOL)                              | MC | 102 | 2014 |
| 53000.021339/2010-96 (1 VOL)                              | MC | 39  | 2013 |

**DESPACHO**

**Processo n. 53000.041415/2008-65**

Considerando que os órgãos técnicos e jurídicos desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos do PARECER Nº 232/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, às fls. 117 e 118, e que os presentes autos retornaram a esta Pasta para reavaliação pelo seu novo Titular, entende-se ser despiciendo realizar nova instrução do feito, razão pela qual propõe-se a remessa destes autos, acompanhados das minutas dispostas no campo próprio abaixo, ao gabinete do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para submissão do assunto à deliberação do senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 06/07/2015, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0549323** e o código CRC **2354F4FC**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE PORTARIA**

PORTARIA Nº , DE DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53000.041415/2008-65,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda

média, no município do Senhor do Bonfim, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041415/2008-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações

---

Criado por sonia.monteiro, versão 3 por reginaf em 06/07/2015 14:53:12.

## PORTARIA Nº 2854/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53000.041415/2008-65, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Senhor do Bonfim, estado da Bahia, serviço esse outorgado pelo Decreto n.º 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0593263** e o código CRC **A24850F5**.

Criado por barbara.araujo, versão 3 por barbara.araujo em 24/07/2015 14:11:42.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041415/2008-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Carafba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,  
Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:18, conforme art. 3º, III, "a",  
da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **0593283** e o código CRC **D835C2B0**.

criado por barbara.araujo, versão 2 por barbara.araujo em 06/07/2015 15:20:50.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24589/2015/SEI-MC

Brasília, 31 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**  
Rua Visconde do Rio Branco, n.º 68, térreo, centro  
48970 000 Senhor do Bonfim/BA

**Assunto: Pagamento de taxa de publicação. Renovação de outorga. Processo nº 53000.041415/2008-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o **DEFERIMENTO** da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 31/07/2015, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0637211** e o código CRC **12642376**.

Criado por altair.pereira, versão 2 por altair.pereira em 31/07/2015 15:19:43.

|                           |                     |                     |  |                       |            |                   |
|---------------------------|---------------------|---------------------|--|-----------------------|------------|-------------------|
| Cedente                   |                     | Código do Cedente   |  | Espécie               | Quantidade | Nosso número      |
| PR - Imprensa Nacional    |                     | 1607-1 / 55573000-X |  | RS                    | 0001       | 00000000003608931 |
| Número do documento       |                     | CPF/CNPJ            |  | Vencimento            |            | Valor documento   |
| 4                         |                     | 04.196.645/0001-00  |  | 01/09/2015            |            | 212,59            |
| (-) Desconto / Abatimento | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa    |  | (+) Outros acréscimos |            | (=) Valor cobrado |

Sacado

CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 68, TÉRREO CENTRO  
SENHOR DO BONFIM, BA - CEP: 48970-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3608931 enviado em 12/08/2015

Corte na linha pontilhada

|                                            |              |              |            |                 |                     |                        |
|--------------------------------------------|--------------|--------------|------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| Local de pagamento                         |              |              |            |                 |                     | Vencimento             |
| Pagável em qualquer Banco até o vencimento |              |              |            |                 |                     | 01/09/2015             |
| Cedente                                    |              |              |            |                 |                     | Agência/Código cedente |
| PR - Imprensa Nacional                     |              |              |            |                 |                     | 1607-1 / 55573000-X    |
| Data do documento                          | Nº documento | Espécie doc. | Aceite     | Data process.   | Nosso número        |                        |
| 12/08/2015                                 | 4            | ND           | N          | 12/08/2015      | 00000000003608931   |                        |
| Use do banco / Convênio                    | Carteira     | Espécie      | Quantidade | Valor Documento | (=) Valor documento |                        |
| 33804/841805                               | 18 / 124     | RS           | 0001       | 212,59          | 212,59              |                        |

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3608931 enviado em 12/08/2015

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 68, TÉRREO CENTRO  
SENHOR DO BONFIM, BA - CEP: 48970-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

OF: 24589/2015/SEI-MC/GT/CO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, N.º 68, TÉRREO, CENTRO  
CEP: 48970 000 SENHOR DO BONFIM/BA  
PROC.: 53000.041415/2008  
PAGAMENTO DE TAXA DE PUBLICAÇÃO



PESO (kg)

SA 53981275 0 BR





AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

SA 53981275 0 BR

CORREIOS  
BRASIL

AVIS CN07

INFORMAÇÕES DE DESTINO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

AGÊNCIA MINICOM

PRESENCIAL OU REMESSA DE FORA

INDICAR PARA QUALIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO: NOME, ENDEREÇO, CÍVIL, PROFISSIONAL, SOCIAL, DE LER LETRADO

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

BRASIL

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF



## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.847, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059379/2006-24, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Televisão Cultura de Maringá Ltda., a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, mediante o uso do canal 9 (nove), em caráter secundário, no município de Tupiassí, estado do Paraná, outorgada por intermédio da Portaria nº 486, de 6 de fevereiro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.766, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061738/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Santarém Rádio e TV Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santarém, estado do Pará, a realizar a transferência indireta da outorga e a modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta de alteração e consolidação do contrato social, datada em 12 de novembro de 2012, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

| NOME                              | COTAS  | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------|--------|-------------|
| Stephany Vasconcellos Barbalho    | 25,118 | 25.118,00   |
| Hamilton Pinheiro da Costa Júnior | 1,322  | 1.322,00    |
| TOTAL                             | 26,440 | 26.440,00   |

| NOME                              | CARGO         |
|-----------------------------------|---------------|
| Hamilton Pinheiro da Costa Júnior | Administrador |

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.835, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050773/2007-88, resolve:

Art. 1º - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1987.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.854, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.04115/2008-65, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Senhor do Bonfim, estado da Bahia, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.894, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059028/2008-85, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO F TV LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.851, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056194/2013-97 e nº 53710.000342/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE ALTO RIO DOCE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alto Rio Doce/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 31 de agosto de 2015

Nº 893 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARACER nº 423/2015/SJL/CDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.008871/2012-80, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Poty de Educação e Cultura, participante do Arquivo de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, no município de Potirenduba, estado de São Paulo, por meio do canal a ser indicado pela Anatel, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 302/2015-CD - Processo nº 53516.001039/2012-42  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: PONTOCOM INFORMÁTICA DE GUAIARA LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 05.901.853/0001-18)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO CLANDESTINA DE SCM. EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por executar o Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização desta Agência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alegou que possuía contrato de "parceria" com entidade outorgada e que prestava apenas serviço de valor adicionado. Além disso, informou que os equipamentos não homologados não são de sua propriedade, mas da empresa parceira. 3. Quanto à materialidade das infrações, as irregularidades cometidas pela Recorrente foram devidamente comprovadas, uma vez que a fiscalização presencial constatou a prestação do serviço e a operação de equipamentos não homologados. 4. A suposta ausência de dano efetivo a terceiros tampouco é capaz de elidir a aplicação de sanção prevista nos autos. 5. Quanto ao pedido de parcelamento, cumpre esclarecer que não pode ser apreciado no presente processo, pois só deve ser admitido em autos apartados. Rf, solução nº 637, de 24 de junho de 2014. 6. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2015-GC/F, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 4.905, de 8 de outubro de 2013, expedido pela Superintendência de Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaike e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 305/2015-CD - Processo nº 53000.047255/2010-82  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO FÁTIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA. (CNPJ/MF nº 90.563.446/0001-17)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INFRAÇÕES TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. INTIMPESTIVIDADE CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente pretende a reforma da decisão que não conheceu de Recurso Administrativo por ela interposto, por ser intempestivo. 2. A Recorrente não conseguiu demonstrar a intempestividade de seu Recurso. 3. A intempestividade do Recurso Administrativo deve ser certificada no momento de seu recebimento no protocolo da Agência, não na postagem do documento. Confirmada a intempestividade de Recurso Administrativo que não observa essa regra. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2015-GC/F, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO FÁTIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA, CNPJ/MF nº 90.563.446/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Radiodifusão e Fiscalização consultado pelo Despacho nº 482/2013-SRF, de 24 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaike e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 315/2015-CD - Processo nº 53563.000508/2007-83  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaike. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEENSE (CNPJ/MF nº 07.683.731/0001-28)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INTIMPESTIVO. 1. A instrução do processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto: os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do art. 54 do Regulamento Interno da Agência. 2. Não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto objetivo da intempestividade.

## DESPACHO

**Processo nº 53000.041415/2008-65**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 2.9.2015 da Portaria nº 2.854, de 30 de julho de 2015, a qual renova a concessão outorgada à Carafba Empreendimentos Culturais Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia e considerando os termos da Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por meio da qual é delegada competência ao Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, nos termos em que especifica, remeta-se os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para anotação cadastral.

2. Após, retornem os autos ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS para prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 02/09/2015, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0698210** e o código CRC **C0E7E84B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por riciele.milani, versão 2 por riciele.milani em 02/09/2015 10:44:28.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas**  
**Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.041415/2008-65**

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, copia da Portaria nº 2.854, de 30 de julho de 2015. Publicada no D.O.U. em 02/ 09/ 2015, referente a renovação de outorga.

**É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.**

De ordem, encaminho o presente processo ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga – SLPOS.

Brasília, 02 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço**, em 03/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0699090** e o código CRC **DF8DD7EF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Criado por noel.almeida, versão 3 por noel.almeida em 02/09/2015 14:28:06.

**DESPACHO**

**Processo n. 53000.041415/2008-65**

À Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM, para as providências pertinentes com vistas ao envio dos autos para a Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/09/2015, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0702165** e o código CRC **B3F1BCB7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Criado por altair.pereira, versão 2 por altair.pereira em 03/09/2015 14:12:28.



## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.847, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anexados ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059379/2006-24, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Televisão Cultura de Maringá Ltda., a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, mediante o uso do canal 9 (nove), em caráter secundário, no município de Tupiati, estado do Paraná, outorgada por intermédio da Portaria nº 486, de 6 de fevereiro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.766, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061738/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Santarém Rádio e TV Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santarém, estado do Pará, a realizar a transferência indireta da outorga e a modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da alteração e consolidação do contrato social, datada em 12 de novembro de 2014, da qual resultará respectivamente nos seguintes quadros societário e diretivo:

| NOME                              | COTAS  | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------|--------|-------------|
| Stephany Vasconcellos Barbalho    | 25,118 | 25.118,00   |
| Hamilton Pinheiro da Costa Júnior | 1,322  | 1.322,00    |
| TOTAL                             | 26,440 | 26.440,00   |

| NOME                              | CARGO         |
|-----------------------------------|---------------|
| Hamilton Pinheiro da Costa Júnior | Administrador |

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.835, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050773/2007-88, resolve:

Art. 1º - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1987.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.854, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041415/2008-65, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Senhor do Bonfim, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.894, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059028/2008-85, resolve:

Art. 1º - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.851, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.05194/2013-97 e nº 53710.000342/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE ALTO RIO DOCE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alto Rio Doce/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2015

Nº 893 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 423/2015/SJL/ODRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.008871/2012-80, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Poly de Educação e Cultura, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educacionais, no município de Potirredaba, estado de São Paulo, por meio do canal a ser indicado pela Anatel, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reaver a decisão.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 302/2015-CD - Processo nº 53516.001039/2012-42  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: PONTOCOM INFORMÁTICA DE GUAIRA LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 05.901.853/0001-18)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO CLANDESTINA DE SCM. EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por executar o Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização desta Agência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alegou que possuía contrato de "parceria" com entidade outorgada e que prestava apenas serviço de valor adicionado. Além disso, informa que os equipamentos não homologados não são de sua propriedade, mas da empresa parceira. 3. Quanto à materialidade das infrações, as irregularidades cometidas pela Recorrente foram devidamente comprovadas, uma vez que a fiscalização presencial constatou a prestação do serviço e a operação de equipamentos não homologados. 4. A suposta ausência de dano efetivo a terceiros tampouco é capaz de elidir a aplicação da sanção tratada nos autos. 5. Quanto ao pedido de parcelamento, cumpre esclarecer que não pode ser apreciado no presente processo, pois só deve ser admitido em autos apartados. 6. Recurso nº 637, de 24 de junho de 2014. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2015-GCIE, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 4.905, de 8 de outubro de 2013, expedido pela Superintendência de Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobalka e Igor Vilas Boas de Freitas

Nº 305/2015-CD - Processo nº 53000.047255/2010-82  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO FÁTIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA. (CNPJ/MF nº 90.563.446/0001-17)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INFRAÇÕES TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. INTENSIVIDADE CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente pretende a reforma da decisão que não concedeu de Recurso Administrativo por ela interposto, por ser intempestivo. 2. A Recorrente não logrou êxito em demonstrar a tempestividade de seu Recurso. 3. A tempestividade do Recurso Administrativo deve ser certificada no momento de seu recebimento no protocolo da Agência, não na postagem do documento. Confirmada a intempestividade de Recurso Administrativo que não observa essa regra. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2015-GCIE, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO FÁTIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA. (CNPJ/MF nº 90.563.446/0001-17), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 482/2013-SRF, de 24 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobalka e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 315/2015-CD - Processo nº 53563.000508/2007-83  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobalka. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEGRENSE (CNPJ/MF nº 07.683.733/0001-28)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INTENPESTIVO. 1. A instrução do processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 30 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do art. 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto objetivo da tempestividade.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATÁRIO

OF: 24589/2015/SEL-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, N° 68, TÉRREO, CENTRO  
CEP: 48970-000 SENHOR DO BONFIM/BA  
PROC.: 53000.041415/2008  
PAGAMENTO DE TAXA DE PUBLICAÇÃO

|                                                             |                                                          |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / IDENTIFICATION OF THE RECEIVER | IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE / IDENTIFICATION OF THE ISSUER |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE OF THE RECEIVER         | ASSINATURA DO EMITENTE / SIGNATURE OF THE ISSUER         |
| EMPRESA / COMPANY                                           | EMPRESA / COMPANY                                        |
| ENDEREÇO / ADDRESS                                          | ENDEREÇO / ADDRESS                                       |
| CEP / ZIP CODE                                              | CEP / ZIP CODE                                           |
| CIDADE / CITY                                               | CIDADE / CITY                                            |
| UF / STATE                                                  | UF / STATE                                               |
| PAÍS / COUNTRY                                              | PAÍS / COUNTRY                                           |

31 08 15

*Glennia Juliana Calogues Lima*

NOME DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

ALIBERCAÇÃO DO EMITENTE / SIGNATURE OF THE ISSUER

PO 80853870

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VOTO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VOTE





CORREIOS  
BRASIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

SA 53981275 0 BR

BRASIL (POSTAL) SERVIÇOS DE DESPACHO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DELIVRAISON

AGÊNCIA MINICOM



Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanhada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B-Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

PROBAC/DF

BRASIL

ENDEREÇO PARA  
DESPACHO  
RETORNO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.041415/2008-65**

**Interessado: CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: SCE**

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 15 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.inc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0770135** e o código CRC **B305F10C**.

**Minutas e Anexos**

o Possui.

Criado por camilla.tavares, versão 3 por camilla.tavares em 15/10/2015 11:38:11.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041415/2008-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0777066** e o código CRC **FE959CBD**.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 20/10/2015 08:12:57.

**DESPACHO**

**Processo n. 53000.041415/2008-65**

Ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que providencie a extração de cópias destes autos, após o que os autos deverão ser remetidos à Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 01/12/2015, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

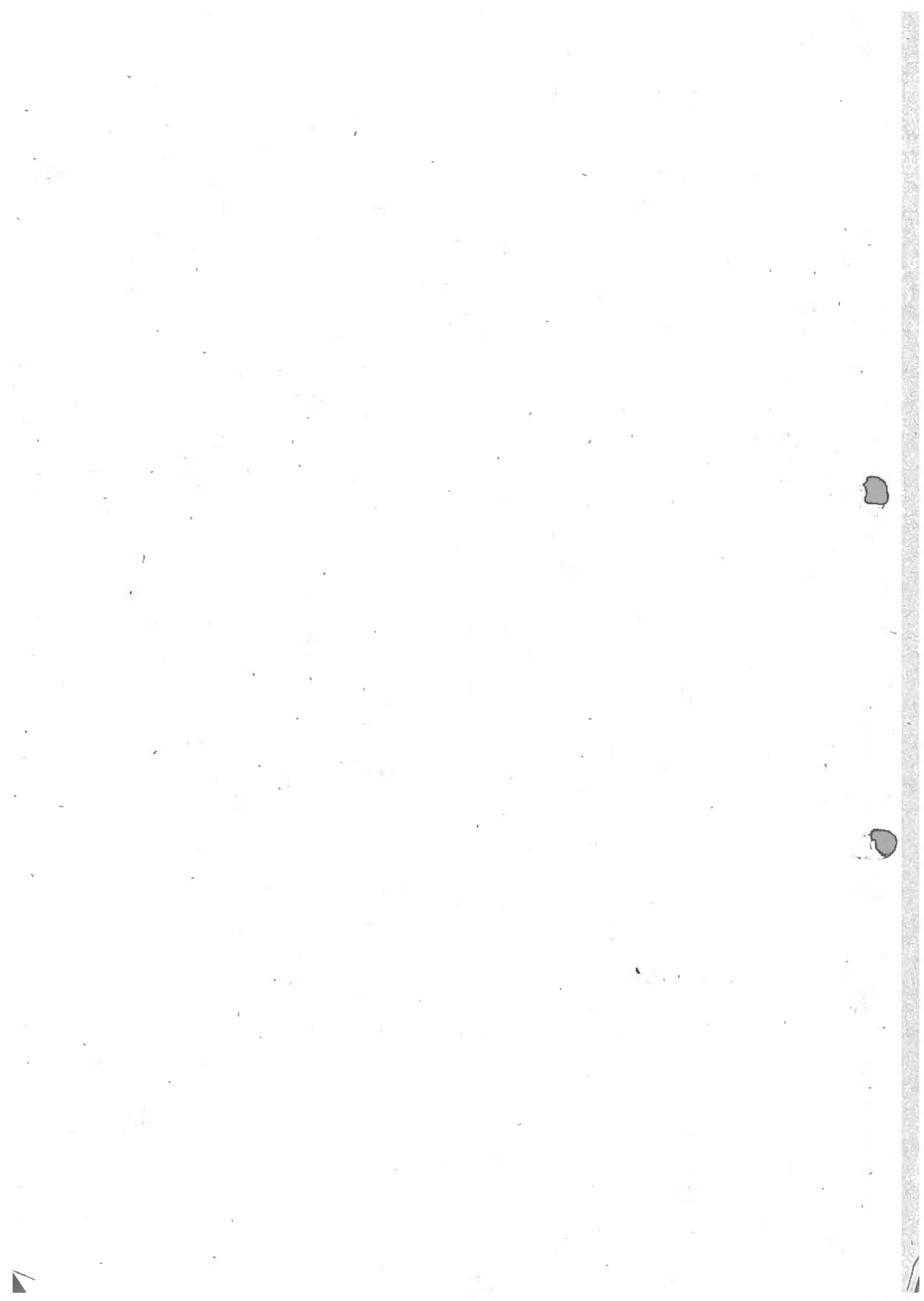


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0857283** e o código CRC **49C42517**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Criado por altair.pereira, versão 2 por altair.pereira em 01/12/2015 13:48:36.



Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.041415/2008-65, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima*

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Presidência da República |             |
| CODOM/PROTOCOLO          |             |
| 17 FEV 2016              |             |
| Hora:                    | 16:00       |
| Assinatura:              | [Signature] |

**PARECER Nº 232/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

**PROCESSO Nº 53000.041415/2008.**

**INTERESSADO : Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.**

**ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.**

I - Renovação da outorga concedida à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

II - Admissibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Presença de todos os requisitos legais exigidos. Competência do Presidente da República nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, relativa ao decênio de 2009 a 2019.

**I – RELATÓRIO**

2. A outorga do serviço foi conferida pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 7 de dezembro de 1978, renovado pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 916 de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2004.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 47/2011/COREV/GTPO/SCE-MC.

**II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83.

9. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que “a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas” (fls. 113/116).

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 99, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 6;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 hora

semanais de programas educacionais, fls. 43/44;

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 6; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 6.

12. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 100;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho, Lucia Galvão Duarte Simões, Paulo Roosevelt Almeida de Olinda, Antônio Raymundo Cícero Campos, Rômulo Galvão de Carvalho Filho, todos brasileiros natos;
- **Nacionalidade do responsável pela gestão das atividades:** Eliana Maria Vieira Lima Galvão de Carvalho e Valtenor Pinheiro da Silva, ambos brasileiros natos (fl. 46/47);
- **Nacionalidade do responsável pela área editorial:** Cleber José Vieira, brasileiro nato (fl. 92); e
- **Nacionalidade do responsável pela direção da programação:** Paulo Nogueira Lima, brasileiro nato (fl. 90).

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

#### IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 18 de janeiro de 2009 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2011.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

**Advogada a União**

**Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares**

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em / /2011.

**DANIEL PEREIRA DE FRANCO**

**Advogado da União**

**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências de sua alçada.

Em / /2011.

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

**Consultor Jurídico**

*Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque*